



Número: **0014368-12.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Órgão julgador: **1ª Vara da Infância e Juventude da Capital**

Última distribuição : **24/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Cirurgia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
Estado da Paraíba (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18828 989	25/01/2019 08:59	<a href="#">[VOL 3]</a>	Autos digitalizados

CONCLUSÃO

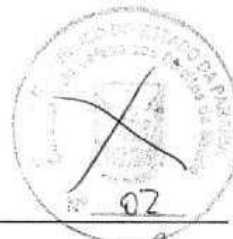
Este caso foi concluído  
pelo Juiz de Direito  
de Saúde  
para a liberação  
do recurso. Ob. 02/15  
OJ





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 7124/2014

Data do Atendimento: 26/09/2014

Assuntos:

\_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA

Endereço não cadastrado

Reclamante: MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Logradouro: RUA DO CARMO - Por traz do galpão da Ouro Branco, Nº 229, COSTA E SILVA. JOAO PESSOA/PB. Cel: 8844-9377.

SSP/PB:1537875

CPF:80627005420

Interessado(a): LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA

Endereço não cadastrado



Resumo dos fatos:

Reclama que: Vem ao longo de aproximadamente 02 (dois) anos, tentando realizar uma cirurgia de: ADENOIDECTOMIA por diagnóstico de hipertrofia, junto ao Complexo de Pediatria Arlinda Marques, referente ao seu neto menor LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA, e até a presente data, aquela Unidade Hospitalar, não marcou data alguma para realização do devido procedimento cirúrgico. Sendo assim, pede ao Ministério Público as devidas providências.

*Maria das Vitorias dos S. Oliveira*  
RECLAMANTE

*Otilio Ciraulo Neto*  
OTÍLIO CIRAULO NETO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: OTÍLIO CIRAULO NETO

Data de impressão: 26/09/2014

Página 1 de 1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil das Pessoas Naturais

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA

MATRÍCULA:

072710 01 55 2011 1 00066 176 0020276 39



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO Vinte e um de setembro de dois mil e onze	DIA 21	MÊS 09	ANO 2011
---	-----------	-----------	-------------

HORA NASC 10h30min	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO João Pessoa/PB
-----------------------	--

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF João Pessoa-PB	LOCAL DE NASCIMENTO No Hospital Universitário	SEXO Masc
--	--	--------------

FILIAÇÃO  
LIDIANO DOS SANTOS PEREIRA, natural de João Pessoa/PB  
MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA, natural de Alagoa Grande/PB



AVÓS  
Luiz Carlos Bernardo Pereira e Rosa Maria dos Santos (paternos) e José Gomes de Oliveira e Maria das Vitórias dos Santos Oliveira (maternos)

GÊMEOS Não	NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS Nada consta.
---------------	---

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO Vinte e dois de setembro de dois mil e onze	Nº DNV 30-057076416-7
---	--------------------------

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Ato registrado no livro A-66, às folhas 176, sob o nº 20276.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
João Pessoa-PB, 22 de setembro de 2011

NOME DO OFÍCIO  
Serviço Registral "Lima Gomes"

OFICIAL REGISTRADOR  
Lindalva Lima Gomes

MUNICÍPIO/UF  
João Pessoa-PB

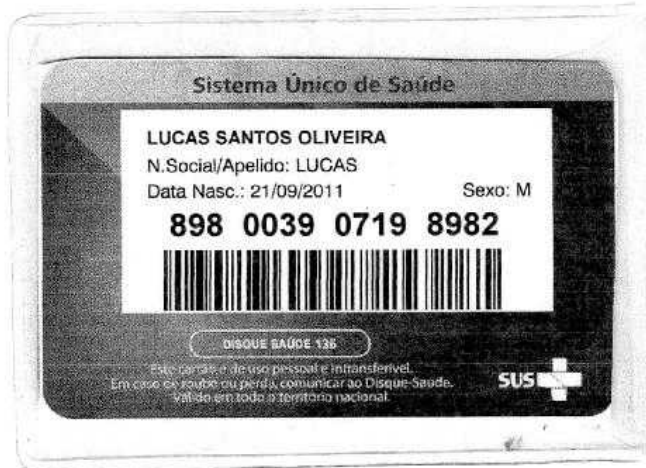
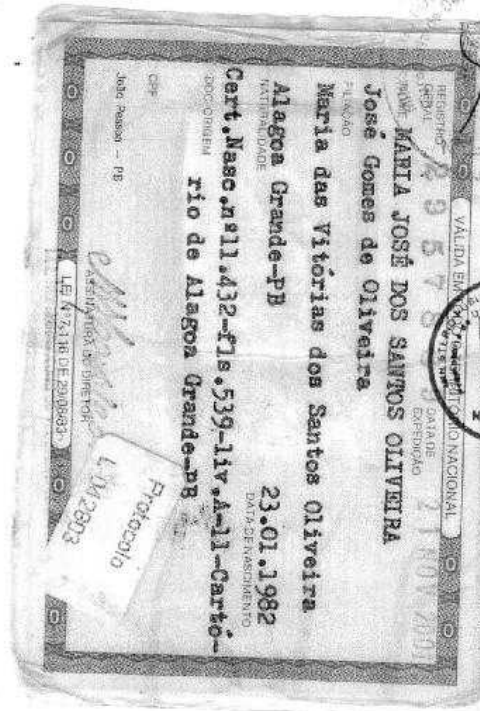
ENDEREÇO  
Av Juscelino Kubitschek, 265, Geisel  
Telefone: 3231-6518

*Roberta Lima Gomes*

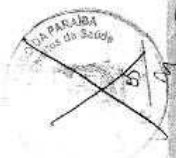
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1261713





138



**Cartão da Criança**

Nome da criança: Lucas dos santos Oliveira

Nome da mãe: MARIA JOSÉ DOS S. OLIVEIRA

Nome do pai: LIDIANO DOS SANTOS PEREIRA

Endereço: Rua do Camo, 229 - Vila da C. Silva

Cidade/Estado: G. Pádua

Data de nascimento: 21.09.2011 Local: MT HU

Comprimento (cm): 47 Peso em gramas: 3200 Perímetro cefálico (cm): 35

Apêndice: [ ] Normal [ ] Forçeps [x] Cesárea

Observações:

Procure o serviço de saúde para acompanhar a saúde de seu filho sempre que ele ficar doente. Leve sempre este cartão e pelo que você preencher.

DOSE	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
REFORÇO	REFORÇO				
2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31
32	33	34	35	36	37
38	39	40	41	42	43
44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55
56	57	58	59	60	61
62	63	64	65	66	67
68	69	70	71	72	73
74	75	76	77	78	79
80	81	82	83	84	85
86	87	88	89	90	91
92	93	94	95	96	97
98	99	100			



15  
2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.537.875 - 2 VIA EXPEDICAC 18/03/2010

NOME MARTA DAS VITÓRIAS DOS SANTOS OLIVEIRA

RELACAO LINO FELIX DOS SANTOS  
EMILIA BEZERRA DOS SANTOS

NATURALEZA ALAGOINHA-PB DATA DE NASCIMENTO 19/05/1958

DOC. ORDEM CASAM N.228 FLS.103V L.V.A-01

CANTORIO ALAGOA GRANDE-PB

CPF 006.270.054-20

Assinatura do Diretor

LEI N. 7.116 DE 29/08/85

IDENTIFICACAO

Marta das Vitorias dos Santos



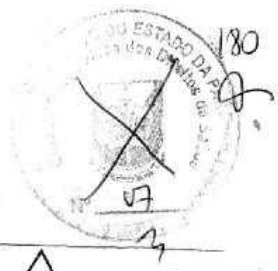

ESTADO DA PERNAMBURGO

SECRETARIA DE SEGURANCA PBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

P017





Comunicado importante  
**Comunicado importante**  
Comunicado importante  
**importante**  
Comunicado importante

CTC RECIFE PE JPA PL8  
MARIA JOSE DOS S OLIVEIRA  
RUA DO CARMO, 229  
58082-040 COSTA E SILVA JOAO PESSOA PB



7211094230337780000011985730301013







Em fila de espera há mais  
de um ano para adenoidectomia  
por diagnóstico de hipertrofia  
adenoidarria intensa, sem  
melhoras de realização do proce-  
dimento até o momento.

Marcelo do A. Corrêa  
CRM-PB 7393  
Otorrino  
25/05/2019

Declaração Médica

Declaro que Lucas Santos Oliveira  
está em acompanhamento neste  
serviço por quadro de otite  
nasal crônica, com a difi-  
culdade de exclusão padrão - estacional  
devida ao tratamento clínico.



MÉDICO

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M.

LEMBRE-SE: ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS  
PROFESSORES. ATENÇÃO: CUIDE DO QUE É SEU!





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**1ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040 - Fone: 3241-6851



NF nº 7124/2014

R.H.

**DESPACHO**

Diante dos fatos narrados na reclamação, oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, dando-lhe o prazo de **10 (dez) dias**, para resposta, requisitando as informações, quanto a autorização do(s) procedimento(s) cirúrgico(s) de: **“Adenoidectomia por diagnóstico de hipertrofia”**, com o respectivo material cirúrgico, referente ao paciente menor **LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA**.

João Pessoa, 26 de setembro de 2014.

**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
*1ª Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde*



JUNTADA



Esta data, faço juntada de(s) Of. PMSIP 0001  
MLP n.º 12141/2011  
que adiante se refere  
João Pessoa 02 de 10 de 11  
Lu





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**1ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**



Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040 - Fone: 3241-6851

Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 1214/2014  
N.F. nº: 7124/2014.

João Pessoa, 26 de setembro de 2014.



Exmo. Sr.

**Dr. WALDSON DIAS DE SOUZA**

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

*N E S T A.*

Assunto: marcação de cirurgia




Senhor Secretário,

Requisitamos a Vossa Excelência informações e providências, quanto a realização de uma cirurgia de: **“Adenoidectomia por diagnóstico de hipertrofia”**, com o respectivo material cirúrgico, referente ao paciente menor **LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, o qual vem aguardando tal intervenção a aproximadamente 02 (dois) anos, junto ao Complexo de Pediatria Arlinda Marques, e até a presente data, o mesmo não teve resposta de forma satisfatória, por parte daquele nosocômio, quanto a sua marcação.

Assinalamos o prazo de **10 (dez) dias** para resposta a esta Promotoria, de acordo com o art. 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, contendo informações das medidas adotadas para a efetivação do tratamento ao paciente, com amparo na Lei 8.080/90 e no Art. 196 da Carta Magna.

Atenciosamente,

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada

documento Despacho

encaminhado por \_\_\_\_\_

João Pessoa, 21.10.2017

*[Handwritten signature]*



RECEBIDO  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
JOÃO PESSOA - PERNAMBUCO





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**2ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040 - Fone: 3241-6851



**NF nº 7124/2014**

**R.H.**

Diante dos fatos narrados na reclamação, e consequente falta de resposta ao Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 1214/2014, renove-se o mesmo ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Saúde, dando-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias para resposta, requisitando as informações, quanto a autorização da(s) cirurgia(s), de: *“Adenoidectomia por diagnóstico de hipertrofia”* referente ao paciente menor Lucas dos Santos Oliveira.

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.

  
**JOVANA MARIA SILVA TABOSA**

*2ª Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde*



JUNTA DE

Nesta data foi o processo

documento 0110505000

encaminhado por João Pessoa

em 29/10/2014





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**1ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040 - Fone: 3241-6851

Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 1296/2014  
N.F. nº: 7124/2014.

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.

Exmo. Sr.

**Dr. WALDSON DIAS DE SOUZA**

Secretário de Estado da Saúde da Paraíba  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
*N E S T A.*



Assunto: marcação de cirurgia

Senhor Secretário,

**Reiterando** os termos do Ofício PDDS/PDDD/MPPB nº 1214/2014, requisitamos a Vossa Excelência informações e providências, quanto a realização de uma cirurgia de: "*Adenoidectomia por diagnóstico de hipertrofia*", com o respectivo material cirúrgico, referente ao paciente menor **LUCAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, o qual vem aguardando tal intervenção a aproximadamente 02 (dois) anos, junto ao Complexo de Pediatria Arlinda Marques, e até a presente data, o mesmo não teve resposta de forma satisfatória, por parte daquele nosocômio, quanto a sua marcação.

Assinalamos o prazo de **10 (dez) dias** para resposta a esta Promotoria, de acordo com o art. 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei, contendo informações das medidas adotadas para a efetivação do tratamento ao paciente, com amparo na Lei 8.080/90 e no Art. 196 da Carta Magna.

Atenciosamente,

  
**JOANA MARIA SILVA TABOSA**  
2ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde





**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusão do  
procedimento a 1ª Promotoria de Justiça  
de Defesa do Cidadão da Faciade  
para deliberação.  
João Pessoa, 23.02.2018  
Luís Carlos de Souza

RECEBIDO  
2018





**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Defesa dos Direitos Difusos**  
**1º Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Capital**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700

NF nº 7124/2014

**DESPACHO**

Vistos etc.

Junte-se a presente Notícia de Fato ao ICP nº 02/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que investiga a demora na realização de cirurgias e falta de materiais cirúrgicos no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, tendo em vista a identidade dos objetos de ambos os procedimentos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

  
Maria das Graças de Azevedo Santos  
1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



Dados do Atendimento

Nº do auto: 8414/2014

Data do Atendimento: 20/11/2014

Assuntos:

\_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Rua Alberto de Brito, Nº S/N, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamante: ELIANE PEREIRA DA SILVA

Logradouro: R MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO ROCHA, Nº 430, ao lado da fábrica de premoldados, JOAO PAULO II. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 8886-2727. Tel2: 8632-4777.

interessado(a): JOAO LUCAS SILVA LUSTOSA

Endereço não cadastrado

Resumo dos fatos:

vem relatar que: seu filho, JOAO LUCAS SILVA LUSTOSA, se submeteu a várias cirurgias de Hipospádia Posterior no Complexo de Pediatria Arlinda Marques com o médico o Dr. Brandão; que o paciente vem apesnelando muito sofrimento pois o seu tratamento não vem tendo um resultado positivo de modo que sofre com muitas dores, só amenizadas com analgésicos; que o médico que lhe assiste teria prescrito uma cirurgia de Vasectomia mas desconfia que essa não seria a conduta adequada como o próprio diretor do hospital falou; que já pediu a direção do hospital para resolver a questão mas nada foi resolvido; que o próprio médico disse que o hospital não dispõe das condições adequadas; que diante disso vem solicitar ao Ministério Público as providências cabíveis para que o tratamento adequado seja prestado.

RECLAMANTE

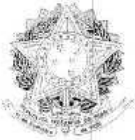
DANIEL LINS BATISTA GUERRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 20/11/2014

Página 1 de 1





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 11690 Série 00035-10



*Eliane Pereira de Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR



188  
2

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Eliane Pereira de Silva  
 Loc. Nasc. João Pessoa Est. PB Data 27/11/81  
 Filiação Maykon Antonio da Silva  
Wesley Pereira da Silva  
 Doc. Nº P.G. 24.668.95 111-PB

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. Nº .....  
 Exp. em ..... Estado .....  
 Obs.: .....  
 Data Emissão 26/11/10 SRTE João Pessoa - PB

*Sandra Valéria de Souza*

Assinatura do Funcionário  
Sandra Valéria de Souza





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: PARAIBA  
MUNICÍPIO DE: JOÃO PESSOA  
DISTRITO DE: TAMBAÚ

189

## NASCIMENTO Nº 24.300

Eu, HELENITA VELOSO DE MORAES OFICIAL do  
REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc:  
CERTIFICO que às fls. 194 do livro "A" Nº -22- do registro de  
nascimento, foi feito hoje o assento de JOÃO LUCAS SILVA LUSTOSA, gêmeo de LUIZA



ascido aos oito de abril  
de mil novecentos e noventa e nove (08.04.99)

às 22:47 horas, na Maternidade Cândida Vargas, nesta ci/  
dade de João Pessoa - PB do sexo masculino de cor ---

filho de Giordano Meira Lustosa  
e Eliane Pereira da Silva

sendo avós paternos Silvio Eduardo de Souza  
e Marylan Meira Lustosa

e avós maternos Marcos Antonio da Silva  
e Ivete Pereira da Silva

Foi declarante o avô paterno

e serviram de testemunhas Jales Maciel dos Reis  
e Maricélia da Silva Luz

Observações: "GRÁTIS"



Registro de acordo com a lei nº 9.534/97 de 10 de Dezembro de 1997

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

João Pessoa, PB, 14 de outubro de 1999.

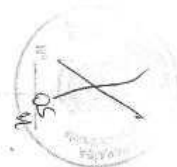
*Helenita Veloso de Moraes*  
Oficial  
Cartório do 5.º Ofício de  
Tambaú

HELENITA VELOSO



Cartão Nacional de Saúde - CNS

Sr. JOAO LUCAS SILVA LUSTOSA,  
Parabéns! Seus dados já constam no Sistema Único de Saúde - SUS.  
Informe, seu número de CNS quando usar a rede do Sistema Único de Saúde - SUS.  
Recorte o Cartão abaixo e use-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



19/04







001080

Rua Feliciano Cirne, s/n - Jaguaribe João Pessoa - PB. CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, USEMOS ESTE NÚMERO

MATRÍCULA 06753917-3



CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTOS E SERVIÇOS

CLIENTE ROMERO QUARESMA DE SOUSA

ENDEREÇO RUA MARIA DO SOCORRO DO N ROC, S/N

BAIRRO FUNCIONARIOS CIDADE JOAO PESSOA

RESPONSÁVEL SITUACAO ÁGUA SITUACAO ESGOTO

LIGADO POTENCIAL

QUANTIDADE DE ECONOMIAS RESIDENCIAL 1 COMERCIAL INDUSTRIAL PÚBLICO

LEITURA ATUAL	1410	MÊS	VALOR - R\$	QUALIDADE DA ÁGUA	
LEITURA ANTERIOR	1402			PARÂMETRO	VALOR MÉDIO
CONSUMO DO MÊS (m³)	8			TURBIDEZ	2
DATA DA LEITURA	23/08			PH	6,7
DIAS DE CONSUMO	30			COND	9,75
CONDIÇÃO DA LEITURA	PROJETADA			CLORO	1,25
CONDIÇÃO DO FATURAMENTO	MEDIA			COLIFORMES TOTAIS	
ANORMALIDADE DA LEITURA				AUSENTE (*)	
ANORMALIDADE DE CONSUMO				(*) Sistema que analisa 40 ou mais amostras por mês, ausente em 95% das amostras examinadas	
DATA DA PRÓXIMA LEITURA				Dados Referentes à 06/2014	

MÊS	CONSUMO (m³)	ANORMALIDADE	VALOR - R\$
FEV	8	FL-00	
MAR	9	AF-00	
ABR	8	FL-00	
MAI	8	FL-00	
JUN	8	-00	
JUL	8	FL-00	
MÉDIA:	8		

DADOS DO MÔDULO	VALOR - R\$
Número	A02XC26503
Data instalação	12/08/2002
Marca	SEM
Localização	EXL
Capacidade	3 m³/h

TOTAL A PAGAR: \*\*\*\*\* 24,49

AGOSTO/2014 VENCIMENTO 03/09/2014 PARA SUA COMODIDADE, PAGUE SUA CONTA PELA INTERNET OU DEBITO AUTOMÁTICO.







**GOVERNO DA PARAÍBA**

ESTADO DA PARAÍBA  
SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPLEXO DE PEDIATRIA "ARLINDA MARQUES"



MEMO: 020  
DESTINO: Direção Técnica  
ORIGEM: Ouvidoria

João Pessoa, 10 de Novembro 2014.

Sr. Diretor,

Vimos através deste informar a Vossa Senhoria a indignação da senhora Eliane Pereira da Silva, relata que pela nona vez seu filho se submeteu a cirurgias de Hipospádia Posterior com o profissional Dr. Brandão, sem êxito. Vindo o mesmo falar a família que não sabia mais o que fazer restava apenas tentar uma vasectomia, que iria passar o caso para um colega mais experiente, que estava de viagem marcada ha tempo e não poderia adiar. A família pede providências o quanto antes, não pode ficar impune, pois é uma vida que está em jogo, não querendo ir por outros meios esperam que seja resolvido pó aqui.

A Família fica no aguardo de sua resposta, na certeza de ser positiva e satisfatória.

*M. Rosilda Vareta da Silva*  
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
Maria Rosilda Vareta da Silva  
(Ouvidoria)  
Mat. 150.338-3

**RECEBIDO**

Em. 10 / 11 / 2014

*Fabiano*  
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
Dr. Fabiano O. Alexandria  
CRM 4400  
Diretor Técnico - Mat. 160.628-0

*Encaminho as queixa de ouvidoria  
de coordenação da cirurgia para qualificar  
junto ao médico orientador para qualificar  
encaminhar este relatório;*



JUNTADA

Mes de fe. fazo juntada do(a) baudo  
Indivíduo  
que edianto segue. Deu fe.  
João Pessoa 27 de 11 de 20 10  
Am.





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

194  
as



## LAUDO PRELIMINAR

NOME DO PACIENTE	João Lucas Silva Lustosa
CNS	207.0583.6864.0008
DATA NASCIMENTO	04/04/1999
NOME DA MÃE	Elaine Pereira da Silva
HISTÓRIA CLÍNICA	<p>O PRESENTE LAUDO É ELUCIDATIVO E FORMULADO A PARTIR DE DADOS PRELIMINARMENTE COLHIDOS. UM LAUDO TÉCNICO ESTÁ SENDO ELABORADO PELA EQUIPE CIRÚRGICA E A DIRETORIA TÉCNICA DESTES COMPLEXO.</p> <p>Aos 13 anos o adolescente fez o primeiro atendimento, trata-se de uma hipospádia numa das formas mais difíceis, meato urinário na bolsa escrotal. Desde então a família foi orientada da dificuldade de possíveis complicações através de um documento de três páginas com informações dadas às famílias onde são orientadas a assinar após tirar suas dúvidas (em anexo).</p> <p>A reconstrução, da forma convencional, utilizando pele como substrato para reconstruir da uretra, conseguiu chegar até metade do corpo do pênis. Nestas situações onde a uretra de pele é muito grande é comum ocorrerem efeitos colaterais como turbulência no jato urinário e obstruções.</p> <p>O paciente apresentou por duas vezes retenção urinária com aumento de volume testicular, onde posteriormente foi constatado ser urina. Isso ocorrendo devido resistência de saída da urina, como estenose ou resistência ao fluxo, por tratar-se de reconstrução extensa. Esta dificuldade de fluxo, por apresentar logo após a próstata, passou a ser a causa do refluxo pelas vias espermáticas.</p> <p>Todas as abordagens cirúrgicas e de fixação de sondas, com intuito de vencer a resistência/estenose em quase 10 procedimentos realizados não deram sucesso, o que impedia a tentativa de continuar a fazer a reconstrução da uretra, visto que primeiro deveria fazer a urina fluir. Todavia isso não ocorreu.</p> <p>Por fim, uma de ultimas consultas foi explicado a família que seria necessário manter uma sonda vesical, para evitar a retenção urinária e conseqüente refluxo em</p>



27.11.16  
as

Avenida Alberto de Brito, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB – Cep: 58.015.320  
Fone: (83) 3218.5758





	<p>vias espermáticas e que uma possível solução seria fazer uma vasectomia, mas não seria uma decisão tomada antes de consultas técnicas e jurídicas. A equipe cirúrgica novamente teria que se reunir para ouvir outras opiniões, uma consulta ao CRM para ver a parte ética e uma autorização da família.</p> <p>Hoje a criança já está com indicação de alta, tudo já está devidamente preenchido, receitas feitas, mas a família se recusa sair com a sonda vesical, mas sem a sonda o mesmo irá rapidamente piorar a retenção e voltar a fazer coleção em bolsa escrotal.</p>
<b>DIAGNÓSTICO</b>	Hipospádia Penoscrotal
<b>Procedimento Realizado</b>	Correções cirúrgicas de Hipospádia.
<b>CID 10</b>	Q54.2



Bruno Leandro de Souza  
Diretor Geral CPAM  
Matrícula 180.494-4

RECEBIDO  
27.11.2014  
17h16  
Serviço de Matrícula  
Pró-Reitoria de Defesa dos Direitos de Saúde

Avenida Alberto de Brito, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB – Cep: 58.015.320  
Fone: (83) 3218.5758





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030  
Fone: 3241-6851



NF nº 8414/2014

**DESPACHO**

A NF em tela cuida de reclamação registrada pela mãe do menor JOAO LUCAS S. LUSTOSA, pela qual relata que seu filho já passou por nove cirurgias de Hipospádia Posterior com médico do CPAM, sem êxito e por isso o paciente estaria apresentando sofrimento físico e psíquico. Como medida inicial a subscritora manteve contato telefônico com o Diretor geral do hospital pedindo um relatório sobre o caso. Porém, não tendo se apresentado as informações, requisite-se mediante Ofício, com prazo de 10 dias para resposta.

R.A.C.

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





**CERTIDÃO**  
 Certificamos que o(a) que se Resolvente  
comprou o site Promotora da Justiça e  
Juliano dos Santos  
de que para constar lavrar o presente termo.  
 João Pessoa, 04 / 12 / 14

\_\_\_\_\_  
 Servidor/Matrícula  
 Promotoria da Defesa dos Direitos da Saúde





### LAUDO MÉDICO

<b>NOME DO PACIENTE</b>	João Lucas Silva Lustosa
<b>CNS</b>	207.0583.6864.0008
<b>DATA NASCIMENTO</b>	04/04/1999
<b>NOME DA MÃE</b>	Eliane Pereira da Silva
<b>CIDADE / UF</b>	João Pessoa - PB
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Maria do Socorro do Nascimento Rocha, 430 Bairro: João Paulo II CEP:58076-246
<b>HISTÓRIA CLÍNICA</b>	<p>Aos 13 anos o adolescente fez o primeiro atendimento, trata-se de uma Hipospádia escrotal com deflexão ventral importante por cordão fibrótico.</p> <p>Desde então a família foi informada das dificuldades em sua correção cirúrgica como também das possíveis complicações que freqüentemente ocorrem, requerendo procedimentos futuros e estagiados como explícitos em documento de três páginas assinadas, pelo médico assistente e responsável do paciente.</p> <p>Feito o planejamento cirúrgico de forma estagiada, pela complexidade da patologia. Realizada inicialmente a retificação da haste peniana como primeiro tempo cirúrgico, seguida da confecção de neo-uretra com retalho prepucial tubularizado e pediculado, cuja extensão não permitiu chegar à glândula. Ficando a correção da uretra distal futura condicionada à ausência de intercorrências do primeiro procedimento.</p> <p>O menor apresentou complicações no pós-operatório na forma de fístulas e estenoses na anastomose da uretra nativa com a neouretra, tendo sido abordado com novas cirurgias. As fístulas corrigidas com rotação de retalhos de áreas adjacentes (Dartos e túnica vaginal do testículo esquerdo) e as estenoses inicialmente com dilatação instrumental não se obtendo boa resposta. Encaminhado ao serviço de urologia da UFPB para tentativa de dilatação endoscópica que por falta de instrumental ao calibre da uretra não foi realizada. Novo procedimento cirúrgico ocorreu, agora utilizando retalho de mucosa prepucial livre para correção da estenose.</p> <p>Seguiram-se complicações, agora com orquiepididimite inicialmente unilateral depois bilateral, cuja terapêutica consistiu em drenagem de urina por cateterismo vesical e antibióticos. Recentemente o menor chegou à urgência deste hospital com dificuldade para urinar e orquiepididimite bilateral possivelmente por refluxo de urina. Procedeu-se à cistostomia</p>



Avenida Alberto de Brito, s/n – Jaguaribe  
João Pessoa/PB – Cep: 58.015.320  
Fone: (83) 3218.5758





GOVERNO  
DA PARAÍBA

SUS- SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA  
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

MINISTÉRIO DA  
SAÚDE  
SISTEMA UNICO DE SAUDE

198

2

+ antibioticoterapia. Uso de beniquê fácil até nº 8. Discutido o caso em equipe aventou-se a possibilidade de realizar uma vasectomia desde que comprovada fluxo urinário turbulento na ausência de estenose e outras anômalas associadas.

Esta conduta não seria de fácil decisão. Deveríamos ouvir outros colegas como também o CRM para ver a parte ética e uma autorização da família.

Hoje a criança já esta com indicação de alta, com orientações já devidamente preenchidas, receitas feitas, mas a família se recusa sair do hospital com a derivação urinária (cistostomia). Sendo que sem a sonda o mesmo irá com certeza apresentar novas intercorrências de orquiepididimites.

Resumo: o presente paciente é portador de forma pouco freqüente e complexa de Hipospádia, e de difícil abordagem cirúrgica, cujo insucesso terapêutico chega a 48,6% em algumas estatísticas. A existência de mais de trezentas técnicas cirurgias distintas, descritas para a correção de hipospádia, deixa claro a inexistência de um método de aceitação universal. Alguns serviços adotam a idade mínima de 6 meses, outros dois anos, para correção em tempo único ou inicial para aqueles casos de indicação estagiada, obedecendo-se períodos de seis a nove meses entre os procedimentos cirúrgicos.

DIAGNÓSTICO	Hipospádia Escrotal
PROCEDIMENTO REALIZADO	Correções cirúrgicas de Hipospádia.
CID 10	Q54.2
MÉDICO ASSISTENTE	Manoel Marques da Silva Brandão
CRM PB	1422

Fabiano Oliveira de Alexandria  
Diretor Técnico

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
Dr. Fabiano O. Alexandria  
CRM 4400  
Diretor Técnico - Mat. 160.628-0

Avenida Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe  
João Pessoa/PB - Cep: 58.015.320  
Fone: (83) 3218.5758





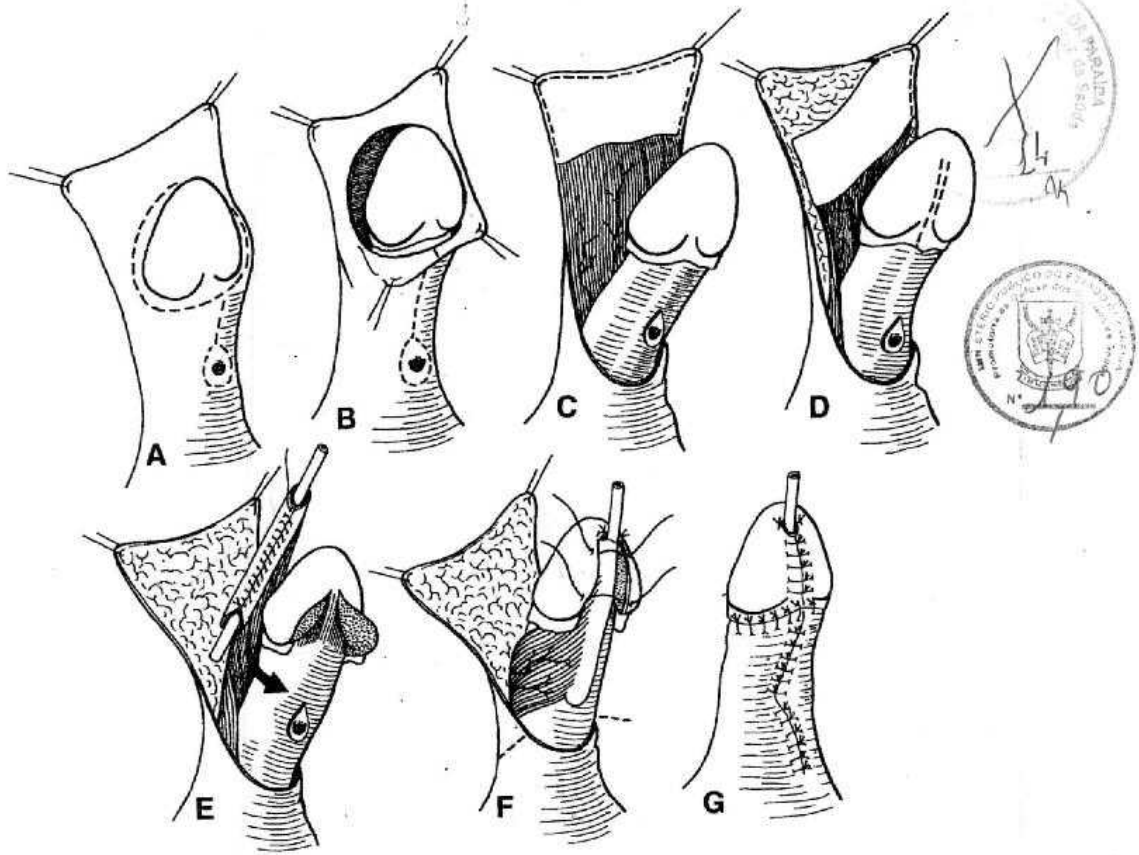


Fig. 92-13A-G. Técnica de Duckett.

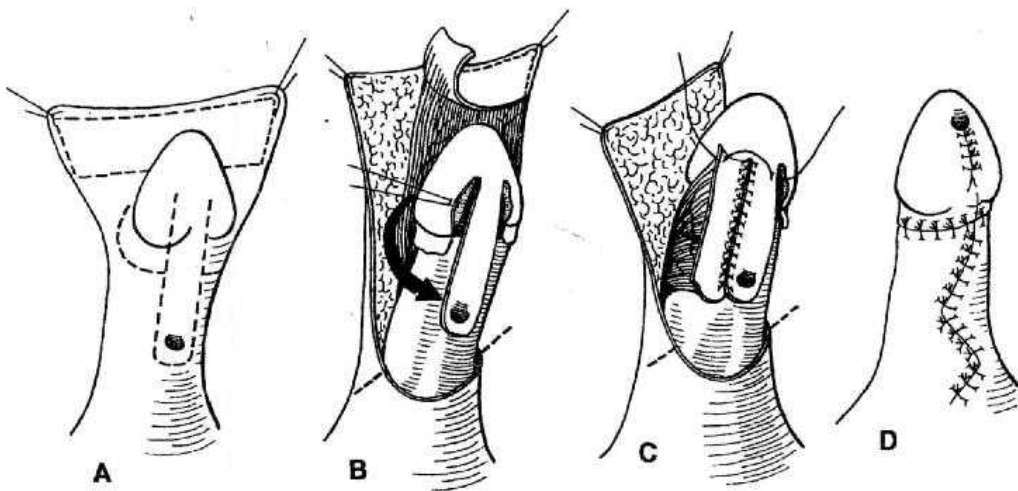


Fig. 92-14A-D. Técnica "onlay" (onlay island flap).



200  
Ch  
1  
Manoel Marques Brandão  
Ginaldo Lago Filho  
Valéria Mendes Vieira



### Correção Cirúrgica de Hipospádia e Uretroplastia

Por este instrumento particular o Sr (a) \_\_\_\_\_ responsável pelo menor \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico (a) assistente Dr. (a) \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CRMPB sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado – Correção Cirúrgica de Hipospádia e/ou Uretroplastia, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, ainda, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto no art. 59º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**DEFINIÇÃO:** Correção Cirúrgica de Hipospádia e/ou Uretroplastia, como forma de tratamento da Hipospádia Peniana. Como resultado desta operação meu filho poderá ter a necessidade de permanecer como um cateter na uretra ou na uretra e bexiga para drenagem de urina. Estou ciente que poderão ser necessários um ou mais procedimentos cirúrgicos, pois assim é o planejamento desta técnica e que o resultado final somente poderá ser avaliado após a execução da (s) intervenções cirúrgicas.

#### COMPLICAÇÕES:

1. Deiscência dos pontos da sutura;
2. Necrose da pele e da glande;
3. Hematoma, edema e linfedema;
4. Possibilidade de infecção na incisão cirúrgica, requerendo futuro tratamento;
5. Fístula da uretra, requerendo novo tratamento cirúrgico;
6. Estreitamento da uretra, requerendo dilatações ou futuros procedimentos;

Scanned by CamScanner



7. Aparecimento tardio de pêlos na uretra podendo causar distúrbios urinários e/ou formação de cálculos;
8. Não há garantia absoluta da cura da Hipospádia, podendo haver necessidade de outros procedimentos cirúrgicos posteriores;
9. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica grosseira).



#### INFECÇÃO HOSPITALAR:

A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (*Nacional Nosocomial Infection Surveillance - Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção*), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos, e que são:

1. *Cirurgias limpas: 2%* - São aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia não ocorre penetração nos tratos digestivos, respiratório ou urinário;
2. *Cirurgias potencialmente contaminadas: 10%* - Aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário;
3. *Cirurgias contaminadas: 20%* - São aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizados e abertos, colonizados por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local. Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
4. *Cirurgias infectadas: 40%* - São aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo (a) médico (a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

CPSUS – 04.09.05.003-2; 04.09.05.004.0; 04.09.02.013-3

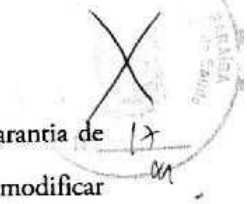
CID – Q 54.0; Q 54.1; Q 54.2; Q 54.3

Scanned by CamScanner



3

202  
9



Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado não assegura a garantia de cura, e que a evolução da doença e do tratamento pode obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

João Pessoa (PB), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



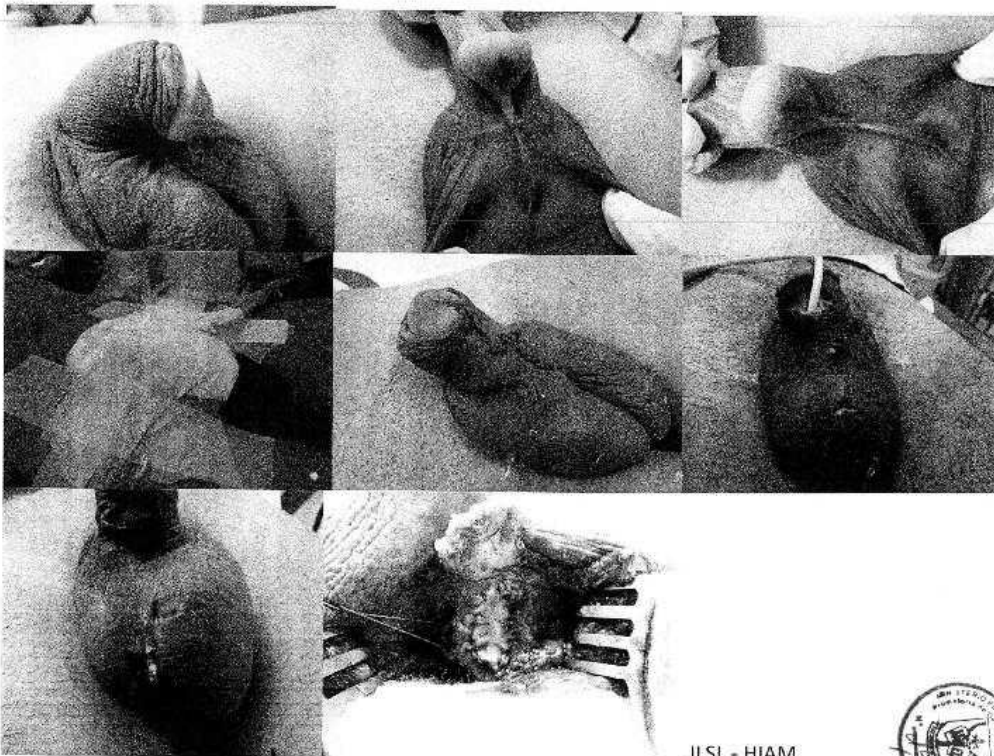
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo (a) paciente

\_\_\_\_\_  
Médico

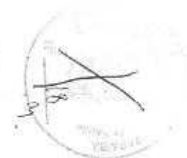
Código de Ética Médica – Art. 59º - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocar-lhe dano, devendo, nesse caso a comunicação ser feita ao se responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor; Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde o segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.





JLSL - HIAM



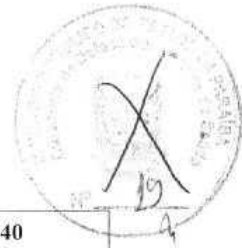
2019





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700



Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 1412/2014  
NF nº: 8414/2014

João Pessoa, 24 de novembro de 2014

Ao Sr.  
Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA  
Diretor Geral  
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES  
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB  
CEP: 58015-320



Assunto: informações tratamento de paciente

Senhor Diretor,


**Requisitamos** a Vossa Senhoria informações quanto a assistência que vem sendo prestado à criança JOAO LUCAS SILVA LUSTOSA.

Com efeito, segundo relatado pela genitora da criança, esta é paciente dessa unidade hospitalar onde é acompanhada pelo médico Dr. Brandão. Ocorre que, o paciente teria passado por várias cirurgias de Hipospádia posterior que não tiveram o efeito esperado, causando sofrimento físico e psicológico àquele.

Tais informações servirão à instrução do Procedimento em tela, aberto para acompanhar as medidas que estão sendo adotadas para garantir o tratamento médico ao paciente em comento. Ademais, lembramos que estas informações já foram solicitadas através de contato telefônico da subscritora com Vossa Senhoria, que até o momento ainda não as enviou.

**Fixamos em 10 (dez) dias o prazo para resposta a esta Promotoria**, contendo as informações e documentação acima requisitadas, de acordo com o art. 8º, parágrafo 1º da Lei de Ação Civil Pública, pugnando ainda quanto ao Art. 10º da referida lei.

Atenciosamente,

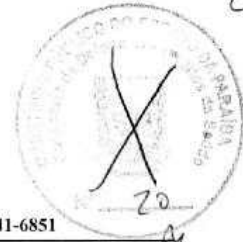
  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91 – Centro – João Pessoa – PB – CEP: 58.013-030 – Telefone: 3241-6851



Referência: NF nº 8414/2014

Noticiante: ELIANE PEREIRA DA SILVA

Noticiado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO**

Agende-se audiência nesta Promotoria de Justiça para o dia 15 de dezembro do corrente ano, pelas 15h00min para tentativa de solução do caso apontado nestes autos.

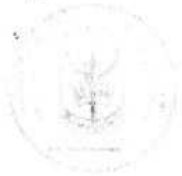
Notificações necessárias.

João Pessoa, 5 de dezembro de 2014.

  
JOVANA MARIA SILVA TABOSA

2ª Promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Saúde





VERIDAC  
Sentença por ~~comunidade~~ ~~integrante~~  
respeito do lit. anverso  
con. Pm. 03 12 14  
suadonia *ll*







206  
2

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado - João Pessoa - PB. CEP: 58.011-040- Fone: 3241-9700/3709



**NOT./PS Nº 425/2014**  
**NF nº 8414/2014**

**Em: 09 de dezembro de 2014**

**Reclamante: ELIANE PEREIRA DA SILVA**  
**Reclamado: COMP. DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES**  
**Assunto: TRATAMENTO CIRÚRGICO**

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85, **NOTIFICA** a Sra. **ELIANE PEREIRA DA SILVA**, ora reclamante, com endereço na Rua Maria do Socorro do Nascimento Rocha – 430 – João Paulo II – João Pessoa/PB (Próx. à fábrica de pré-moldados) – fone: 8886-2727/8632-4777, **a comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia 15/12/2014, às 15:00 horas**, a fim de apresentar informações atualizadas acerca do tratamento médico-hospitalar concedido pelo Complexo de Pediatria Arlinda Marques ao paciente João Lucas Silva Lustosa.

Consigna-se que o não atendimento a esta Notificação poderá ensejar na aplicação da medida prevista na legislação abaixo mencionada.

*Joana Maria Silva Tabosa*  
**JOANA MARIA SILVA TABOSA**

**1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde**  
**em substituição**

1. "Constituição Federal de 1988"

Art. 129- São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

2. "Lei nº 8.625/93 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Art. 26 - No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

1 - Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficere;

3. "Lei 7.347/85" (Lei da Ação Civil Pública)

Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias

§1º - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias úteis.

§2º - Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação; hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

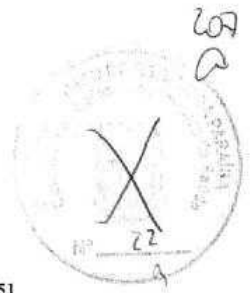
*João Carlos de Souza*  
**JOÃO CARLOS DE SOUZA** 11/02/14





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DEUSOS  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91 – Centro – João Pessoa – PB – CEP: 58.013-030 – Telefone: 3241-6851



**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano 2014, pelas 15:00 horas, compareceram à Sala de Audiências da Promotoria da Saúde da Comarca de João Pessoa, a Exma. Promotora de Justiça dos Direitos da Saúde, Dra. **Jovana Maria da Silva Tabosa**, o Assessor Jurídico da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde, Idalino José de Menezes, Manoel Marques da Silva Brandão e a genitora do menor, .



Inicialmente foi registrado pela Exma. Promotora de Justiça de Defesa da Saúde que o objetivo da presente audiência é discutir a situação vivenciada pelo menor **JOÃO LUCAS SILVA LUSTOSA**, o qual foi submetido a várias cirurgias de *hipospádia posterior* no Complexo de Pediatria Arlinda Marques com o médico Manoel Marques da Silva Brandão, mas que vem apresentando muito sofrimento, pois o seu tratamento não tendo um resultado positivo de modo que sofre com muitas dores, só amenizadas com analgésicos, tendo sido indicada a cirurgia de vasectomia.

O médico Manoel da Silva Marques da Silva Brandão pediu a palavra para esclarecer que não é diretor técnico do CPAM, mas, sim, o responsável pelo acompanhamento médico do menor João Lucas Silva Lustosa: que acompanha o menor há 09 anos; que o problema de saúde do menor é que sua uretra se encontrava na bolsa escrotal e que é um caso muito raro de hipospádia, sendo esta a segunda em seus 20 anos de exercício da medicina; que entrega a todos os pacientes que se submetem a este procedimento um documento que informa sobre as implicações e consequências; disse que, na anastomose realizada no menor, aparece sempre estenose; que a pele do prepúcio, utilizada na cirurgia, não foi suficiente em tamanho, sendo necessária a utilização de pele da mucosa da boca; que, para uma tentativa de solucionar o caso, há a necessidade de realização de exames médicos radiológicos com contraste e exames endoscópicos e que o hospital Arlinda Marques não dispõe de tais equipamentos; que foi sempre a sua equipe quem acompanhou e realizou os procedimentos cirúrgicos no menor. Ouvida a genitora do menor, esta disse: que deseja que o menor não receba alta hospitalar até que haja uma resolução de sua situação, qual seja, com sua efetiva transferência para o IMIP – Instituto de Medicina Infantil de Pernambuco, ou outro estabelecimento hospitalar que seja equipado com a logística necessária à realização da cirurgia / procedimento a ser realizado no paciente **JOÃO LUCAS SILVA LUSTOSA**, procedimento este indicado pelo Hospital Arlinda Marques.

Pela Exma. Promotora de Justiça foi dito: que o médico Manoel Marques da Silva Brandão se compromete a não dar alta ao paciente **JOÃO LUCAS SILVA LUSTOSA**, até que haja o efetivo encaminhamento do mesmo até a instituição de saúde responsável pela realização do procedimento cirúrgico do qual aquele necessita, conforme dito acima. Quanto ao pleito formulado no ofício 352/DG/2014/CPAM, fica sua apreciação a critério da Promotora titular da 1ª Promotoria da Saúde, considerando a impossibilidade de designação de audiência em razão da proximidade do recesso das atividades forenses do ano de 2014.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo que foi por mim, Idalino José de Menezes, assessor V de Promotor de Justiça, digitado, e que vai por todos os presentes ao final assinado.

Dra. Jovana Maria da Silva Tabosa

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde em substituição

Idalino José de Menezes

Ass. Jur da 2ª Prom de Justiça de Defesa da Saúde

Manoel Marques da Silva Brandão

CRM/PB – 1422

Eliane Pereira da Silva

Representante legal do menor **JOÃO LUCAS SILVA LUSTOSA**





NF 8414/2014<sup>208</sup>



Ofício nº 352/DG/2014/CPAM

João Pessoa, 12 de dezembro de 2014.



Referente à Not./PS Nº 426/2014

NF nº 8414/2014

Reclamante: Eliane Pereira da Silva

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Vimos requerer que, com todo respeito e acatamento, através desta assessoria jurídica infra-assinada, a V. Sr.<sup>a</sup> se digna adiar a audiência que tem por objetivo a apresentação informações acerca do tratamento médico-hospitalar do paciente João Lucas Silva Lustosa a este *parquet*, em virtude de uma viagem de cunho pessoal para fora do território estadual, a qual coincide com a data prevista na notificação. Salientamos, ainda, que a duração total da viagem é de 08 (dias).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

*Luiz Klebert M. C. Brasileiro*  
Luiz Klebert M. C. Brasileiro

OAB/PB 12212

Assessor Jurídico do CPAM

Luiz Klebert M. C. Brasileiro  
Assessor Jurídico CPAM  
OAB/PB 12.212  
Mat. 305.054-8

À Exma. Sr.<sup>a</sup>

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Jovana Maria Silva Tabosa

Ministério Público do Estado da Paraíba

Nesta

RECEBIDO  
EM 15/12/2014  
*Quiteria*





Ofício nº352/DG/2014/CPAM

João Pessoa, 12 de dezembro de 2014.

Referente à Not./PS Nº 426/2014

NF nº 8414/2014

Reclamante: Eliane Pereira da Silva

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques



Vimos requerer que, com todo respeito e acatamento, através desta assessoria jurídica infra-assinada, a V. Sr.<sup>a</sup> se digna adiar a audiência que tem por objetivo a apresentação informações acerca do tratamento médico-hospitalar do paciente João Lucas Silva Lustosa a este *parquet*, em virtude de uma viagem de cunho pessoal para fora do território estadual, a qual coincide com a data prevista na notificação. Salientamos, ainda, que a duração total da viagem é de 08 (dias).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

*Luiz Klebert M. C. Brasileiro*  
Luiz Klebert M. C. Brasileiro

OAB/PB 12212

Assessor Jurídico do CPAM

*Luiz Klebert M. C. Brasileiro*  
Assessor Jurídico CPAM  
OAB/PB 12.212  
Mat. 305.054-8

À Exma. Sr.<sup>a</sup>

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde Jovana Maria Silva Tabosa

Ministério Público do Estado da Paraíba

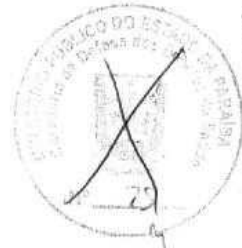
Nesta





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado - João Pessoa - PB. CEP: 58.011-040- Fone: 3241-9700/3709



NOT/PS Nº 428/2014

NF nº 8414/2014

Em: 09 de dezembro de 2014



Reclamante: ELIANE PEREIRA DA SILVA  
Reclamado: COMP. DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
Assunto: TRATAMENTO CIRÚRGICO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85; **NOTIFICA** o Sr. **MANOEL MARQUES DA SILVA BRANDÃO, Diretor Técnico do Complexo de Pediatria Arlinda Marques**, com endereço na **Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB**, a comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia **15/12/2014, às 15:00 horas**, a fim de apresentar informações atualizadas acerca do tratamento médico-hospitalar concedido pelo Complexo de Pediatria Arlinda Marques ao paciente João Lucas Silva Lustosa, devendo apresentar na ocasião Laudo Médico circunstanciado acerca do caso, indicando inclusive a prognóstico e indicação do tratamento a ser realizado.

Consigna-se que o não atendimento a esta Notificação poderá ensejar na aplicação da medida prevista na legislação abaixo mencionada.

*Jovana Maria Silva Tabosa*  
**JOVANA MARIA SILVA TABOSA**

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde  
em substituição

1. "Constituição Federal de 1988"

Art.129- São funções institucionais do Ministério Público:

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

2. "Lei nº. 8.625/93 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Art. 26 – No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

3. "Lei 7.347/85" (Lei da Ação Civil Pública)

Art. 8º – Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias

§1º- O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10)dez dias úteis.

§2º- Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.

Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE SOUZA - 25/01/2019 08:57:01

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1901250859080000000018322631>

Número do documento: 1901250859080000000018322631

Num. 18828989 - Pág. 44



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado - João Pessoa - PB. CEP: 58.011-040- Fone: 3241-9700/3709



24  
9

NOT./PS Nº 427/2014  
 NF nº 8414/2014

Em: 09 de dezembro de 2014



Reclamante: ELIANE PEREIRA DA SILVA  
 Reclamado: COMP. DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
 Assunto: TRATAMENTO CIRÚRGICO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA** o Sr. **FABIANO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA, Diretor Técnico do Complexo de Pediatria Arlinda Marques**, com endereço na **Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB**, a comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia **15/12/2014, às 15:00 horas**, a fim de apresentar informações atualizadas acerca do tratamento médico-hospitalar concedido pelo Complexo de Pediatria Arlinda Marques ao paciente João Lucas Silva Lustosa.

Consigna-se que o não atendimento a esta Notificação poderá ensejar na aplicação da medida prevista na legislação abaixo mencionada.

*Jovana Maria Silva Tabosa*  
**JOVANA MARIA SILVA TABOSA**  
 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde  
 em substituição

1. "Constituição Federal de 1988"  
 Art.129- São funções institucionais do Ministério Público:  
 VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;  
 2. "Lei nº. 8.625/93 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)  
 Art. 26 – No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:  
 I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:  
 a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;  
 b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
 II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie.  
 3. "Lei 7.347/85" (Lei da Ação Civil Pública)  
 Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.  
 §1º - O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias úteis.  
 §2º - Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.  
 Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

*Amaécia Pereira*  
 14/12/2014

*PB-2697710*





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado - João Pessoa - PB. CEP: 58.011-040- Fone: 3241-9700/3709

212  
 ch

NOT./PS Nº 426/2014  
 NF nº 8414/2014

Em: 09 de dezembro de 2014



Reclamante: ELIANE PEREIRA DA SILVA  
 Reclamado: COMP. DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
 Assunto: TRATAMENTO CIRÚRGICO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85. **NOTIFICA** o Sr. **BRUNO LEANDRO DE SOUZA, Diretor Geral do Complexo de Pediatria Arlinda Marques**, com endereço na Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB, a comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia 15/12/2014, às 15:00 horas, a fim de apresentar informações atualizadas acerca do tratamento médico-hospitalar concedido pelo Complexo de Pediatria Arlinda Marques ao paciente João Lucas Silva Lustosa.

Consigna-se que o não atendimento a esta Notificação poderá ensejar na aplicação da medida prevista na legislação abaixo mencionada.

*Jovana Maria Silva Tabosa*  
**JOVANA MARIA SILVA TABOSA**  
 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde  
 em substituição

1. "Constituição Federal de 1988"  
 Art.129- São funções institucionais do Ministério Público:  
 VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;  
 2. "Lei nº. 8.625/93 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)  
 Art. 26 – No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:  
 I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:  
 a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;  
 b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
 II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;  
 3. "Lei 7.347/85" (Lei da Ação Civil Pública)  
 Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.  
 §1º- O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias úteis.  
 §2º- Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.  
 Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

*Amélia Pereira*      RB-3697/10  
 14/12/2014





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado - João Pessoa - PB. CEP: 58.011-040- Fone: 3241-9700/3709



213  
9

NOT./PS Nº 428/2014  
 NF nº 8414/2014

Em: 09 de dezembro de 2014



Reclamante: ELIANE PEREIRA DA SILVA  
 Reclamado: COMP. DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
 Assunto: TRATAMENTO CIRÚRGICO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE DESTA COMARCA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85; **NOTIFICA** o Sr. **MANOEL MARQUES DA SILVA BRANDÃO, Diretor Técnico do Complexo de Pediatria Arlinda Marques**, com endereço na **Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB**, a comparecer a esta Promotoria de Justiça, no dia **15/12/2014, às 15:00 horas**, a fim de apresentar informações atualizadas acerca do tratamento médico-hospitalar concedido pelo Complexo de Pediatria Arlinda Marques ao paciente João Lucas Silva Lustosa, devendo apresentar na ocasião Laudo Médico circunstanciado acerca do caso, indicando inclusive a prognóstico e indicação do tratamento a ser realizado.

Consigna-se que o não atendimento a esta Notificação poderá ensejar na aplicação da medida prevista na legislação abaixo mencionada.

*Joana Maria Silva Tabosa*  
**JOANA MARIA SILVA TABOSA**  
 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde  
 em substituição

1. "Constituição Federal de 1988"  
 Art. 129- São funções institucionais do Ministério Público:  
 VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;  
 2. "Lei nº. 8.625/93 ( Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)  
 Art. 26 – No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:  
 I – Instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:  
 a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;  
 b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;  
 II – requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício;  
 3. "Lei 7.347/85" (Lei da Ação Civil Pública)  
 Art. 8º - Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.  
 §1º- O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo Público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a (10) dez dias uteis.  
 §2º- Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao Juiz requisitá-los.  
 Art. 10 - Constitui crime, punido com pena de Reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de (10) dez a 1.000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, a recusa, o

*Andréia Pereira*  
 15/12/2014

BB-3697710

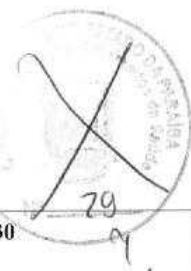






**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030  
Fone: 3241-6851



29  
A

NF n° 8414/2014

**DESPACHO**



Vistos etc.

No pleito de fls. 23/24 a Assessoria Jurídica do Complexo de Pediatria Arlinda Marques solicita o adiamento da audiência onde deveriam ser prestadas as informações necessárias sobre o tratamento médico-hospitalar ao paciente João Lucas Silva Lustosa.

Entretanto, no Termo de Audiência de fls. 22 o médico assistente Dr. Manoel Marques da Silva Brandão esclareceu as condutas médicas já realizadas no menor. Ademais, no referido termo consignou-se o compromisso do médico assistente em não dar alta ao paciente até que haja o seu efetivo encaminhamento à unidade de saúde onde deverá realizar novo procedimento cirúrgico.

Dessa forma, desnecessário se faz a oitiva em audiência da direção do nosocômio. Todavia, seja requisitado daquela instituição, mediante ofício, informações sobre a efetiva transferência do paciente para outro serviço especializado, assinalando o prazo de dez dias para resposta.

Cumpra-se.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2015

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



SECRETARIA  
de Justiça do Poder Judiciário  
Espaço de fls. 11  
do Ppssol. 15  
servidor(a) Lu





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues de Aquino, 91 – Centro – João Pessoa – PB. CEP: 58.013-030  
Fone: 3241-6851



NF nº 8414/2014

DESPACHO



Vistos etc.

Na Certidão datada de 14 de janeiro do corrente, o Cartório desta Promotoria certifica o cumprimento do despacho proferido no dia 09 de janeiro deste ano. Todavia, não se encontra juntado aos autos a 2º via do ofício endereçado ao Hospital Arlinda Marques.

Sendo assim, diligencie a Secretaria desta Especializada junto ao Setor de Transporte do Ministério Público, encarregado do cumprimento do referido expediente, a fim de que a 2º via do documento seja remetida a este órgão de execução.

Independente do cumprimento da diligência anterior, face a gravidade do caso em questão, renove-se **com urgência** o ofício ao Hospital Arlinda Marques requisitando, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informações sobre a transferência do paciente João Lucas Silva Lustosa para hospital de referência na cirurgia que lhe foi prescrita.

Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015.

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde



**Zimbra**

daniel.guerra@mp.pb.gov.br

± Font size

---

## documentos Promotoria da saúde

---

**De :** Daniel Lins Batista Guerra <daniel.guerra@mp.pb.gov.br>

Qua, 28 de Jan de 2015 14:56

**Assunto :** documentos Promotoria da saúde

**Para :** Flavio Henrique Lucena <fhLucena@mp.pb.gov.br>

Caro Flávio,

venho reforçar o contato feito na data de ontem, quando eu perguntei a respeito dos Ofícios de nºs 22/2015 e 29/2015, endereçados à Direção do Hospital Arlinda Marques e à Secretaria Estadual de Saúde respectivamente. Os documentos foram recebidos nesse setor nos dias 15 e 19 deste mês, mas até o momento não foram devolvidos ao cartório desta Promotoria de Justiça. Os casos são graves e portanto precisamos de um retorno a respeito.

Att.

DANIEL LINS BATISTA GUERRA  
Analista Ministerial  
Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde  
MPPB  
FONE: (83) 3241-9700/3241-3709

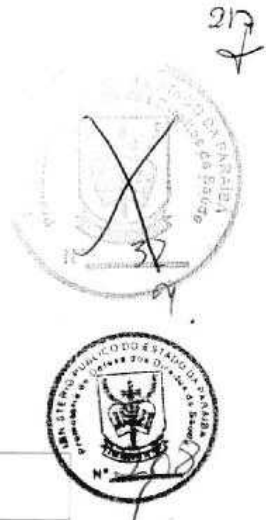




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFESA DA SAÚDE**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700



**NF N° 8414/2014**

## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** para os devidos fins que a Sra. ELIANE PEREIRA DA SILVA, ora Reclamante, compareceu nesta data a esta Promotoria de Justiça a fim de se inteirar sobre o andamento da Notícia de Fato em tela, tendo sido cientificada de sua movimentação e das diligências encetadas pela Exma. Promotora de Justiça de defesa da Saúde junto ao Hospital Universitário Lauro Wanderley na pessoa do Dr. Eduardo Sérgio.

**CERTIFICO** que a Reclamante seguindo orientação desta Promotoria de Justiça se comprometeu a se dirigir pessoalmente até o Hospital Universitário Lauro Wanderley para obter os encaminhamentos relativos ao tratamento do menor JOÃO LUCAS SILVA LUSTOSA.

João Pessoa/PB, 08 de janeiro de 2015

Respeitosamente,

  
**DANIEL LINS BATISTA GUERRA**  
Analista Ministerial

**Ciente em 30/01/2015**







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700



218  
330

Ofício PJDS/PJDD/MPPB Nº 22/2015  
NF nº 8414/2014

João Pessoa, 13 de janeiro de 2014

Ao Sr.  
**Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA**  
Diretor Geral  
**HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES**  
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB  
CEP: 58015-320


Assunto: informações transferência de paciente

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações sobre a efetiva transferência do menor João Lucas Silva Lustosa, portador de hipospádia escrotal, paciente do Dr. Manoel Marques da Silva Brandão, para outro serviço especializado, onde deverá ser submetido a novo procedimento cirúrgico.

**Assinalamos o prazo de até 10 (dez) dias para resposta ao Ministério Público,** contendo as informações/documentações acima requisitadas, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPLEXO DE PEDIATRIA  
ARLINDA MARQUES  
RECEBIDO  
28 / 01 / 15



JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos Ofício 010/2015/

DE / CRAM

que se segue. Dou fé.

João Pessoa 04 de 02 de 20 15

Lu

RECEBUEMOS  
2015





COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
Um pacto de amor com a criança



OFÍCIO 010/2015/DG/CPAM

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2015

Ilustríssima Senhora Promotora

Dr<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS

1<sup>a</sup> PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, n<sup>o</sup>. 65 – Centro – João Pessoa – PB  
Cep: 58.011-040.



**Referência:**

**OFÍCIO PJDS/PJDD/MPPB N<sup>o</sup> 22/2015**

**OFÍCIO PJDS/PJDD/MPPB N<sup>o</sup> 78/2015**

Ilustríssima Senhora Promotora,

Venho por meio do presente, em atenção aos ofícios em referência, prestar as informações solicitadas por esta douta promotoria, em relação ao menor **JOÃO LUCAS SILVA LUSTOSA**, portador de hipospádia escrotal. Informamos que até a passagem do ano havia pendências documentais da criança, ou seja, não havia certidões de nascimento, CPF, nem registro de identidade. O conselho tutelar foi acionado para ajudar e monitorar a providência dos documentos.

Foi entregue ao CRAC/TFD regularização de agendamentos e encaminhamentos interestaduais, relatório médico e resumo clínico. Informamos que é função da regulação verificar os locais onde existam condições de tratamento, entrar em contato e conseguir ou negociar data para transferência.

Mesmo assim, esta unidade hospitalar fez contato por email e por ofício com o coordenador da urologia do HC/UFPE no sentido de agilizar a vaga.

Atenciosamente,

Dr<sup>o</sup>. FABIANO DA ALEXANDRIA  
Diretor Técnico CPAM/PB  
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
Dr. Fabiano O. Alexandria  
CRM 4400  
Diretor Técnico - Mat. 180.628-0

N. em 03.02.2015  
10:05h





## CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão do  
procedimento a 1º Promotor  
da Saúde  
para deliberação.  
João Pessoa, 05 02 15  
Ally



## JUNTADA

Nesta data faço juntada  
documento Despacho  
encaminhado por  
João Pessoa, 11 02 2015  
[Signature]





**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Defesa dos Direitos Difusos**  
**1º Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Capital**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700



270  
9

NF nº 8414/2014

**DESPACHO**

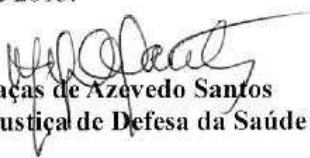
Vistos etc.

Oficie-se o CRAC/TFD/SES-PB requisitando informações e providências quanto à regulação e transferência do menor João Lucas Silva Lustosa para hospital referência no tratamento urológico, visando a concretização do tratamento cirúrgico a que tem indicação.

Dê-se o prazo de 05 (cinco) dias para resposta.

Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015.

  
**Maria das Graças de Azevedo Santos**  
**1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde**





**JUNTADA**

Nesta data/foço juntada

documento Ofício PDS/PJDO/MPEB  
M: 78/0575

encaminhado por \_\_\_\_\_

Jão Pessoa 10.03.2015





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700



221  
J

Ofício PJDS/PJDD/MPPB N° 78/2015  
NF n° 8414/2014

João Pessoa, 28 de janeiro de 2015

Ao Sr.  
**Dr. BRUNO LEANDRO DE SOUZA**  
Diretor Geral  
HOSPITAL INFANTIL ARLINDA MARQUES  
Av. Alberto de Brito, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB  
CEP: 58015-320

**URGENTE**


Assunto: informações transferência de paciente

Senhor Diretor,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações sobre a efetiva transferência do menor **João Lucas Silva Lustosa**, portador de hipospádia escrotal, paciente do Dr. Manoel Marques da Silva Brandão, para outro serviço especializado, onde deverá ser submetido ao novo procedimento cirúrgico que lhe foi prescrito, tendo em vista o longo tempo de espera que o paciente aguarda nesse nosocômio.

**Assinalamos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para resposta ao Ministério Público**, contendo as informações/documentações acima requisitados, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, "a" e "b", e II, da Lei n° 8.625/93 e 8° e 10° da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

*Recebido em 02/02/2015  
Rosângela M. Felix de Carvalho  
hora 09:00 h*





MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DA SAÚDE

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa/PB. CEP: 58.011-040. Fone: 3241-9700



222  
a

OFÍCIO PJDS/PDDD/MPPB N° 134/2015  
NF N° 8414/2014

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2015

À Sra.  
**MARIA DAS GRAÇAS MOURA LOPES DE ALMEIDA**  
Coordenadora do CERAC – Central Estadual de Regulação  
Rua Jesus de Nazaré, s/n - Jaguaribe – João Pessoa/PB


Senhora Coordenadora,

Requisitamos a Vossa Senhoria informações e providências quanto à regulação e transferência do menor João Lucas Silva Lustosa para hospital referência no tratamento urológico, visando a concretização do tratamento cirúrgico a que tem indicação.

De acordo com as informações apresentadas pelo Diretor Técnico do Hospital Arlinda Marques, o referido nosocômio encaminhou ao CARAC/TFD a regularização de agendamentos, encaminhamentos interestaduais, relatório médico e resumo clínico do paciente.

**Assinalamos o prazo de 05 (cinco) dias para resposta a esta Promotoria de Justiça**, contendo as informações acima requisitadas com comprovação das medidas acionadas para atendimento ao paciente, com amparo nos arts. 8º, parágrafo 1º e 10 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) c/c o Art. 26, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.625/1993 c/c o Art. 196 da Carta Magna, assim como nos dispositivos da Lei nº 8080/1990 (Lei de Regência do SUS).

Atenciosamente,

  
**Maria das Graças de Azevedo Santos**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Recebido em  
13.02.15  
às 08:30  
D. de Espinoza  
G. Silva



**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusão do procedimento a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Direito da Criança para deliberação.  
João Pessoa, 20 de 02 de 2015  
[Assinatura]

~~MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA~~  
~~SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR~~  
~~SECRETARIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE~~  
~~SECRETARIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO~~  
~~SECRETARIA DE DEFESA DO TURISMO~~  
~~SECRETARIA DE DEFESA DO TRÂNSITO~~  
~~SECRETARIA DE DEFESA DO URBANISMO~~  
~~SECRETARIA DE DEFESA DO ZONAMENTO~~

**TERMO DE ENGEMPAMENTO**  
Nesta encerra o presente volume com 212 folhas, abrida o volume II a partir da folha 213 que por constar, lê-se o processo em anexo.  
João Pessoa, 11 de 03 de 15.  
[Assinatura]  
Técnico de Produção



223  
9




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
COMARCA DA CAPITAL / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 15 dias do mês de março do ano de 2015, promovo às  
fls. 223 o encerramento do I Volume do Processo tombado sob  
o nº: 0014368-12.2015.815.2003 referente AÇÃO Civil Pública  
promovida pelo Ministério Público da PB em face de  
Estado da PB em trâmite neste Juízo e  
Cartório da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

João Pessoa, 15 / 03 / 2015

  
\_\_\_\_\_  
Analista / Técnico  
Judiciário



224  
A



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 15 dias do mês de maio do ano de dois mil e 15, promovo a presente abertura do volume II, a partir das fls. 224, referente à Ação Civil Pública, movida por Ministério Público do PB contra Estado da Paraíba.  
Processo nº. 2012.368-12.2015.815.0001.

João Pessoa, 15 de maio de 2015.

SERVIDOR (A)





225  
2

JCP n: 02/2015

Vol II



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do auto: 855/2015

Data do Atendimento: 24/02/2015

Assuntos:

\_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamante: MARIA LUZIA FELIX PONTES

Endereço não cadastrado

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: ALBERTO DE BRITO, Nº s/n, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Resumo dos fatos:

Inquérito Civil instaurado para apurar reclamações acerca da dificuldade e demora na realização de cirurgias por parte do Hospital Arlinda Marques, assim como a disponibilização dos respectivos materiais cirúrgicos.

RECLAMANTE

DANIEL LINS BATISTA GUERRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: IZABEL DA CUNHA LIMA  
: impressão: 11/03/2015

Página 1 de 1



226  
8

II  
02/2015  
Jus. 11. 00 de 15  
M  
Resolução Promotora





**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Defesa dos Direitos Difusos**  
**1º Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Capital**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700

NF nº 8414/2014

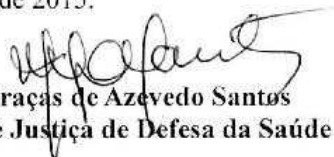
**DESPACHO**

Vistos etc.

Junte-se a presente Notícia de Fato ao ICP nº 02/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que investiga a demora na realização de cirurgias e falta de materiais cirúrgicos no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, tendo em vista a identidade dos objetos de ambos os procedimentos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

  
**Maria das Graças de Azevedo Santos**  
**1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Protocolo de Atendimento



228  
a

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)

Dados do Atendimento

Nº do auto: 232/2015

Data do Atendimento: 20/01/2015

Assuntos:

\_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE. JOAO PESSOA/PB.

Reclamado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Endereço não cadastrado

Interessado(a): EYSHILA VIEIRA DE SOUZA MACENA

Logradouro: EUGENIA DE OLIVEIRA LIMA, Nº 29, FUNCIONARIOS II. JOAO PESSOA/PB.

SSP/PB:3922409

Reclamante: BRUNA DE FREIRAS MATHIESON

Logradouro: PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1251, SL 912 - EDF Emp. Epitacio Pessoa, ESTADOS. JOAO PESSOA/PB. Tel1: 8885-7476.

OAB/PB:15443

Resumo dos fatos:

Relata que: a menor EYSHILA VIEIRA DE SOUZA apresneta diagnpostico de cifose dorsal e lordose lombar, com desvio de eixo longitudinal da coluna tóraco lombar de convexidade em S e distúrbio ventilatório, sendo acompanhada pelo médico do Comp. de Pediatria Arlinda Marques, Dr. Cristhian Diniz; que o médico desde indicou tratamento cirúrgico com urgência de fixação com sistema 1 VEPTER; que o material crúrgico foi solicitado junto a Secretaria Estadual de Saúde desde o dia 20/12/2012 pelo Processo nº 201212545, mas apesar da gravidade do quadro até o momento não há previsão de quando será disponibilizado o material e em seguida a cirurgia; que há possibilidade de paraplegia e déficit funcional, incontinência urinária intermitente; que diante da dificuldade enfrentada vem pedir ao Ministério Público as medidas cabíveis apra que o tratamento da paciente seja disponibilizado pelo SUS através da Secretaria Estadual de Saúde.

RECLAMANTE

DANIEL LINS BATISTA GUERRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 20/01/2015

Página 1 de 1



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO  
ESTADO DA PARAÍBA



**URGENTE. RISCO DE VIDA!!!**

**FORNECIMENTO DE MATERIAL CIRÚRGICO SOLICITADO HÁ 02 (DOIS) ANOS  
- RISCO DE SEQUELA NEUROLÓGICA IRREVERSÍVEL**

Ref. Proc. n. 201212545 – OF. N. 233/12 (AQUISIÇÃO VEPTER)

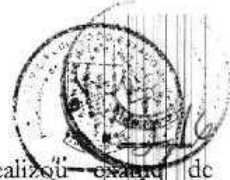


**EYSHILA VIEIRA DE SOUZA MACENA**, menor impúbere, portadora do RG n. 3.922.409, SSP/PB, representada por sua genitora, **JOSEANE VIEIRA DE SOUZA MACENA**, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG n. 2.232.339, SSP/PB, inscrita sob CPF nº 033.274.514-78, residentes e domiciliadas na Rua Eugenia de Oliveira Lima, 29, Funcionários II, João Pessoa/PB, CEP 58030-001, Fone: 83 8848-1065 / 83 8885-7476, através de suas procuradoras legalmente constituídas, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço à Av. Epitácio Pessoa, 1251, sala 912, CEP 58030-001, Bairro dos Estados, João Pessoa – PB, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar o presente **REQUERIMENTO**, pelo que passa a expor:

Em 15/02/2012, a Requerente descobriu ser portadora de **CIFOSE DORSAL E LORDOSE LOMBAR, COM DESVIO DO EIXO LONGITUDINAL DA COLUNA TÓRACO LOMBAR DE CONVEXIDADE EM “S”**.

No dia 27/11/2012 o coordenador da ortopedia do CPAM encaminha a Requerente ao médico Christian Diniz, tendo em vista que, a Requerente possui apenas 02 anos, e é portadora de **ESCOLIOSE CONGÊNITA GRAVE, NECESSITANDO DE AVALIAÇÃO E CONDUTA!**





230  
2

No mesmo dia supra, a Requerente realizou ~~exame~~ de **RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSO LOMBAR**, onde restou evidenciado **AUMENTO DO METEORISMO INTESTINAL, GRANDE CIFOESCOLIOSE COM DEFORMIDADE DO ABDOME E DEFORMIDADE DA VERTEBRAL NO TERÇO DISTAL DA COLUNA DORSAL E PROXIMAL DA LOMBAR.**

Ocorre que, apenas no dia 14/12/2012 o SUS disponibilizou consulta médica no **COMPLEXO INFANTIL ARLINDA MARQUES**, com o médico especialista, que declara em laudo médico: "Paciente com 02 anos, portadora de **CIFOESCOLIOSE COM DEFORMIDADE TIRÁCICA**, apresentando **DISTURBIO VENTILATÓRIO**. Necessita de procedimento de fixação com sistema de 01 Vepter".

Em 20/12/2012 foi aberto o presente processo, requerendo o fornecimento urgente do material médico Vepter para a paciente supramencionada, devido a mesma estar apresentar distúrbio ventilatório.

Desde o dia 20/12/2012 o processo foi para cotação, com o fito de realizarem uma pesquisa de preço e consequente devolução para análise e deliberação. Ocorre que, o processo encontra-se no núcleo de compras desde Janeiro de 2013, sem qualquer solução para o caso.

Desde Maio de 2013, a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba tem conhecimento acerca do **agravamento** do quadro de saúde da Requerente, tendo em vista que **NÃO CONSEGUE FICAR SENTADA NA CADEIRA, LOGO RECLAMA E PEDE PARA DEITAR.**

Em Abril de 2013 foi anexado nos autos do processo em referência uma declaração da empresa ORTHOSERV COM. E SERV LTDA, na qual resta evidenciado que é **REVENDEDORA EXCLUSIVA DO MATERIA PLEITEADO!**

O valor orçado pela empresa supra foi no valor de R\$ 145.213,70 (duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e treze reais e setenta centavos).





231  
9

Em Julho de 2013 foi requerido pela gerente Executiva da Regulação a aquisição da OPM requerida, ocorre que, até a presente data nada foi feito.

Em 09/05/2014 o médico solicitante informar: "Paciente com 02 anos, portadora de cifoescoliose com deformidade torácica. Apresentando-se com **DISTURBIO VENTILATÓRIO**. Necessita de procedimento de fixação com sistema Vepter".

No dia 12/12/2014 a Requerente foi mais uma vez atendida pelo médico especialista, que declara: "**PACIENTE COM ESCOLIOSE PROGRESSIVA. SOLICITADO CIRÚRGIA HÁ DOIS ANOS, COM COLOCAÇÃO DO VEPTER. NECESSITA COM URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA TRATAMENTO DA ESCOLIOSE - POSSIBILIDADE DE PARAPLEGIA, DÉFICIT FUNCIONAL, INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTERMITENTE**".

Senhora Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, com todo respeito, não existe palavras para tamanha omissão e negligência que este órgão vem fazendo com a usuária em questão!

É inconcebível que um processo de aquisição de material cirúrgico demore 02 anos e dois meses, sem qualquer solução. Importante ressaltar que, requerente é criança – hoje com 04 anos de idade, e encontra-se acometida de deformidade severa, como pode-se constatar das fotos em anexo.

Isto posto, Requer-se informações acerca da não efetivação do pedido postulado no ano de 2012, tendo em vista o grande lapso temporal e agravamento do quadro de saúde da Requerente, assim como, imediata aquisição do material requerido e consequente realização do procedimento de correção da deformidade, ou ainda que informe acerca da impossibilidade de fazê-lo, isso no prazo de 05 DIAS a contar do protocolo do presente requerimento, sob pena de ser considerada a negativa da autorização em caso de silêncio por parte da administração pública.

Requer, por fim, que a resposta seja enviada para o endereço: Av. Epitácio Pessoa, 1251, sala 912, CEP 58030-001, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, Fones 8885-7476, sob pena de nulidade.



232  
A



Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa, 19 de Janeiro de 2015.

**BRUNA DE FREITAS MATHIESON**

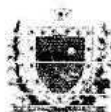
**OAB/15.443**





33

3384986



**GOVERNO DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Saúde  
SECOA



**Serviço de Controle de Processos**

Voltar | Principal | Sobre

Buscar

---

**Informações do Processo**

---

**Resultado da Busca**

Número do Processo	Interessado	Assunto
201212545	EYSHILA VIEIRA DE SOUZA MACENA	OF. Nº 233/12 SOL. A AQUISIÇÃO DO MATERIAL MÉDICO VEPTER PARA O PACIENTE SUPRACITADO

Setor Procedente	Tipo de Documento	Número do Documento	Status
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES	OFÍCIO	233	Em Andamento

---

**Tramitações Associadas ao Processo**

Data do Passo	Destino	Informações Adicionais	Re
20/12/2012	GABINETE DO SECRETÁRIO		
03/01/2013	SUB-GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Segue para realizar pesquisa de preço. Após devolver para análise e deliberação do srº secretário.	
07/01/2013	NÚCLEO DE COMPRAS	P/PESQUISA DE PREÇO E COTAÇÃO	
24/05/2013	SUB-GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Para Providências	
27/05/2013	CHEFIA DE GABINETE	Para providências.	
28/06/2013	GERAV		
04/07/2013	NEPME	Proc. retornou do Trauma. Encaminhamos para providências cabíveis, através do memo nº 225.2013	
24/07/2013	GERAV		
24/07/2013	COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES		
24/07/2013	COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES	Atendendo a Determinação do Sr. Secretário, encaminhamos ofício 256/2013 /GERAV ao Senhor Claudio T. Regis Diretor do Arlinda Marques. Para providências.	
08/09/2013	NEPME		
09/09/2013	PESQUISA / COTAÇÃO	P/PESQUISA DE PREÇO E COTAÇÃO	

---

Nova Tramitação

Usuário: moab



## PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE:** EYSHILA VIEIRA DE SOUZA MACENA, menor impúbere, portadora do RG nº 3.922.409, representado pelo sua genitora, **JOSEANE VIEIRA DE SOUSA MACENA**, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG nº 2232339 – 2 VIA, SSP/PB, CPF nº 033.274.514-78, ambos residentes na Rua Eugenia de Oliveira Lima, 29, Funcionário II, João Pessoa/PB, CEP 58078-350.

**OUTORGADOS:** BRUNA DE FREITAS MATHIESON, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB nº 15.443, **ELISA BARBOSA MACHADO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB nº 13.521 e **DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB nº 15.068, com escritório profissional sediado na AV. Presidente Epitácio Pessoa, 1251, Sala 912, Bairro dos Estados, CEP 58030-001.

**PODERES:** O(a)(s) outorgantes(s) confere(m) as outorgadas amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad iudicia et extra*”, para representá-lo em repartições públicas federais e estaduais, para tratar de assuntos de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, conferindo-lhes ainda poderes para, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor ação de seu interesse, seguindo-a até o final, utilizando-se dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizados a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem.

**DECLARAÇÃO:** O(a)(s) outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2015

*Joseane Vieira de Souza Macena*  
Outorgante(s)

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1251 - Empresarial Epitácio Pessoa, sala 912 - Bairro dos estados - CEP 58030-001 | 83. 3031-0701 | [fmr@fmadvocacia.com](mailto:fmr@fmadvocacia.com) | [www.fmadvocacia.com](http://www.fmadvocacia.com)



Severina Vieira  
 João Pessoa-PB. 05.10.1979  
 NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO  
 Cart. Cas. Nº40455.Fls.39.liv.B-101  
 Cart. de J. Pessoa-PB  
 Protocolo  
 11/1611

235

ASSINATURA DO TITULAR  
 SEVERINA VIEIRA DE SOUZA  
 CATEGORIA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Receita Federal  
 Cadastro de Pessoas Físicas


COMPROVANTE DE REGISTRAÇÃO

033.274.514-78  
 Nome  
 SEANE VIEIRA DE SOUZA  
 05/10/1979  
 VÁLIDO COMEÇAR EM 01/01/2019

SECRETARIA DE CONTROLE  
 DOCUMENTOS Nº 1044

A autenticidade deste comprovante deverá  
 ser verificada no sistema de autenticação  
 disponível em [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
 Secretaria de Controle de Documentos  
 em 05/10/2019 às 14:00:00



SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE

033.274.514-78  
 SEANE VIEIRA DE SOUZA  
 05/10/1979  
 JOÃO PESSOA - PB





237



VAZADA FM 1000 C/ ERH/2000 NACIONAL	
REGISTRO Nº: 3.922.409	DATA DE EMISSÃO: 19/11/2010
NOME: EYSSILA VIEIRA DE SOUZA MACEVA	
FILIAÇÃO: JOSEILTON MACEVA PEREIRA JOSEANE VIEIRA DE SOUZA MACEVA	
LOCAL DE EMISSÃO: JOÃO PESSOA-PB	DATA DE NASCIMENTO: 07/07/2010
MUSEU N. 10392 PLS. 15 LIV. 40	
CARTÓRIO ? JOÃO PESSOA PB	



12 ANOS DE SUS

**SUS**  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

8370032631

Nome: LUIS CARLOS DE SOUZA

Data de Nascimento: 25/01/1951

Sexo: M Data de emissão: 25/01/2019

Município de residência: Itapicoba UF: SP



239





# Hospital Padre Ze

Av. Des. Boto de Menezes, 657 - Tambiá - CEP: 58020-670 - João Pessoa - Paraíba  
Telefone: (83) 3241-8980

Cliente: EYSHILA V. DE SOUZA MACENA.  
Exame: COLUNA LOMBAR.  
Data: 15/02/2012

Nº 429

## Radiodiagnóstico

Textura óssea normal.  
Ausência de traços de fraturas.  
Corpos vertebrais anatómicos.  
Acentuação da cifose dorsal e lordose lombar.  
Desvio do eixo longitudinal da coluna tóraco-lombar de convexidade em "S".

Dr. Leopoldo F. Felipe  
CRM 5263 / PB





GOVERNO DA PARAÍBA  
 SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MAR



do NCR  
 Dr. Christian

Exame físico normal  
 História de febre recorrente, 2007,  
 portadora de infecção congênita  
 mitral (qual para sua avaliação  
 a cardiologista).

Dr. Christian 30/11/12  
 LUIZ CARLOS DE SOUZA  
 Coordenação de Ambulatório  
 Mat. 83.490-3

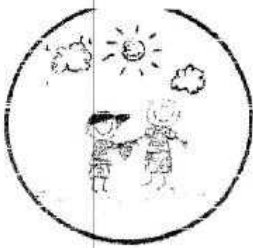
*[Handwritten signature]*  
 27/11/12  
 Médico  
 Coord. de Ambulatório do C.P.A.M.

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,  
 FIQUE ATENTO CUIDE DO QUE É SEU







SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES**  
Um pacto de amor com a criança



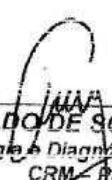
221  
7

**PACIENTE : EYSHELA VIEIRA DE SOUZA MACENA**  
**DATA: 30.11.12**  
**REGISTRO: 1002**

## Radiodiagnóstico

### RADIOGRAFIA DA COLUNA DORSO-LOMBAR

Aumento do meteorismo intestinal.  
Grande cifose escoliose com deformidade do abdome.  
Deformidade da vertebral no terço distal da coluna dorsal e proximal da lombar.

  
**Dr. EVALDO DE SOUSA NOBREGA**  
Radiologia e Diagnóstico Por Imagem  
CRM - RB 5227

NOTA: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode se modificar de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.



242  
d



**GOVERNO DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

**SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E ARQUIVO**



PROPOSTA: 2019/012  
 INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
 PROLEGATÓRIA: COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES  
 MOTIVO: SOLICITAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO VEETER PARA O PACIENTE SUPRACITADO  
 ANTIAMENTO: GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANDAMENTO**

**DATA**

ANDAMENTO	DATA
01º <i>GEI</i>	20.12.12
02º <i>Subdivisão de Apoio Administrativo</i>	03.01.13
03º <i>Núcleo de Compras</i>	07-01-13
04º <i>chefe de gabinete</i>	27.05.13
05º <i>GEI</i>	28.06.13
06º <i>11/02/2013</i>	04.07.13
07º <i>Arlinda Marques</i>	24.07.13
08º <i>Núcleo de Compras</i>	09.09.13
09º	
10º	
11º	
12º	
13º	
14º	
15º	
16º	
17º	
18º	



26



GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Laudo Médico

Paciente Eydala Vieira de Souza Macena, 2 anos,

portadora de Cifo escoliose com

deformidade torácica, apresentando  
com distúrbio ventilatório.

Necessita de procedimentos de fixação  
com sistema VEPTETZ.

José Pessoa 14/10/12

MÉDICO

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,  
FIQUE ATENTO CUIDE DO QUE É SEU





249

201212545

SECOA/SES/PB 201212013

PROTOCOLADO NESTA DATA

AO

DIGITADO POR:

A Agência para

Administrativo, 03.01.13

segue para realizar pesquisa de preço, após  
devidas para análise e elaboração por


Secretaria Mendes

Nome: Luis Carlos Marcelino

Função: Secretário de Estado da Saúde

AO NUCLEO DE COMPRAS  
para as devidas providências.

Em 07/01/2013

  
Ariane Figueiredo de Araújo Sobrinho  
Subgerente de Apoio Administrativo  
Mat. 171.448-1



Indústria e  
Comércio Ltda.

Av. Pennwall, 501  
13505-650 - Rio Claro, SP  
Brasil

Tel. +55 19 2112 6600  
Fax +55 19 2112 6618



245  
ch



DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa **ORTHOSERV COM. E SERV. LTDA.**, inscrita no CNPJ:  
40.819.062/0001-44, IE: 0188542-14, estabelecida à Rua Estácio Coimbra, 148 -  
Paissandu - Recife é **Revendedor Exclusivo** dos produtos da marca Synthes (Linha  
Traumá, Coluna e Crânio Maxilo Facial), no Estado de **Pernambuco e região**.

Validade: 23 de Abril de 2014.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Rio Claro, 23 de Abril de 2013.

Synthes Ind. e Com. Ltda.

  
Eduardo Ariza Quinelato  
Diretor Geral





Memo. N.º 225.2013

João Pessoa, 04 de julho de 2013.

246

A


À  
SUBGERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Senhor Subgerente,

Vimos encaminhar os processos nº 050613618, 140512501, 201212545, 121112558, 040613554, 250213578 juntado ao 040613564, uma vez que o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena não disponibilizou as OPMS para realização das cirurgias e tendo em vista que o Hospital Arlinda Marques não é habilitado pelo Ministério da Saúde dificultando a disponibilidade do material passando a ser de responsabilidade do Estado.

Neste sentido solicitamos a aquisição das OPMS até a habilitação para realização da cirurgias infantis.

Atenciosamente,

  
**MÉRCIA MARIA SANTOS COUTINHO**  
Gerente Executiva

Mércia Maria Santos Coutinho  
Gerente Executiva da Regulação e Avaliação da Assistência  
Fone: 3218.7411  
E-mail: gerav@saude.pb.gov.br





Recife, 24 de Maio de 2013

ORÇ/056121/2013  
AO  
SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA  
AV D PEDRO II 1823  
TORRE - JOAO PESSOA - PB

Paciente: EYSHILA DE SOUZA MACENA  
Médico: CHRISTIAN DINIZ FERREIRA  
Convênio: SUS  
Data da cirurgia: / /  
Hospital: -

A/C:  
Conforme solicitado, informamos os preços dos seguintes materiais:

Qtz.	Cod. Produto	Nome	Reg. Anvisa	Preç. Unit. (R\$)	IPI (R\$)	Tot. Prod+IPI (R\$)
2	04.641.004	MEIO ANEL DE FECHAMENTO STANDARD - SYNTHES	10229340244	7.645,36	0,00	15.290,72
2	04.641.001	SUORTE P/ RACIO CRANIAL STANDARD - SYNTHES	10229340244	13.749,01	0,00	27.498,02
6	457.125	FECHO P/BARRA-ELONGACAO TAN DOURADO - SYNTHES	10229340244	3.072,84	0,00	18.437,04
2	04.641.060	BARRA DE EXTENSAO PROXIMAL 500MM X 10MM - SYNTHES	10229340244	18.321,56	0,00	36.643,12
2	04.641.080	BARRA DE EXTENSAO DISTAL 500MM X 10MM - SYNTHES	10229340244	13.749,01	0,00	27.498,02
3	498.160	CONECTOS PARALELO PAUSE Ø6/6 TAN - SYNTHES	10229340146	3.000,63	0,00	6.001,26
2	04.601.030	GANCIO A LAR 90º DIR TI - SYNTHES	10229340146	6.322,76	0,00	12.645,52
					R\$	0,00 R\$ 145.213,70
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>					R\$	<b>145.213,70</b>

O VALOR FINAL DA CIRURGIA PODE VARIAR DE ACORDO COM A QUANTIDADE OU TIPO DE IMPLANTES EFETIVAMENTE UTILIZADOS.

Atenciosamente,

ORTHOSEV COMERCIO E SERVICOS LTDA  
UA ESTACIO COIMBRA, 148 - PAISSANELI, RECIFE - PE - CEP: 52010070 - Fone: (21) 3369-400 - CNPJ: 40.819.065/0001-14 - Inscr. Estadual: 018854214



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

201212545



SECOA/SES/PB 1 /2011  
PROTOCOLADO NESTA DATA  
AO  
DIGITADO POR:


Ao NEPME

Segue para providências cabíveis, conforme documento n. folha 27.

Em 04.07.2013

AO NÚCLEO DE COMPRAS  
para as devidas providências.

Em 07/07/2013

  
Ernane Figueiredo de Andrade Scarpino  
Subgerente de Apoio Administrativo  
Mat. 771.448-1







GOVERNO DA PARAÍBA  
 SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
 COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES



Laudos Médicos

Paciente *Ephela Vieira de*  
*Souza Macena*, 2 anos,  
 portadora de Afecção  
 com deformidades torácicas,  
 apresentando-se com distúrbios  
 ventilatórios.  
 Necessita de procedimentos de  
 fixação com sistema *VERTER*.

*J. Pessoa*, 09/05/14

MÉDICO

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO C.P.A.M.

*Dr. Cristiano Luiz*  
 Neurocirurgião  
 CRM 148.612

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS





GOVERNO DA PARAÍBA  
SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES



Laudos Médicos

Paciente Eystula Vieira de Souza

Gravida, com escoliose progressiva.

Sintomas cefálicos há 02 anos;

Com colocação do VERTEN.

Necessita com urgência procedimentos cirúrgicos  
para tratamento cirúrgico da escoliose;

Insuficiência da função renal, déficit funcional,  
Disfunção urinária distendida.

J. Pasner, 20/01/19

CRM-PB 5609

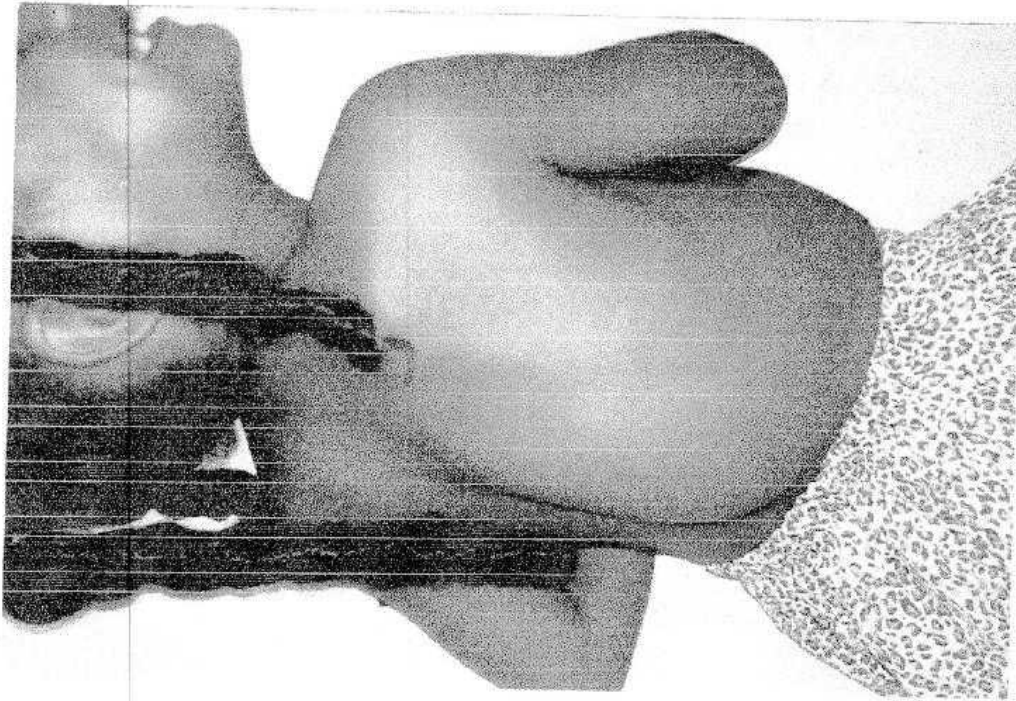
MÉDICO

MELHORE SUA LETRA, CAMPANHA DO CIPAM

Dr. Cristian Diniz  
Neurocirurgião  
CRM-PB 5197

CIDADÃO ESSA INSTITUIÇÃO É MANTIDA COM SEUS IMPOSTOS,  
FIQUE ATENTO CUIDE DO QUE É SEU







LSB  
OK



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS  
PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700

NF nº 232/2015


**DESPACHO**

Vistos etc.

A NF apresenta caso de criança com indicação cirúrgica, em acompanhamento no CPAM, mas que espera há mais de dois anos, pelo seu tratamento, posto que a SES-PB não dispõe do material cirúrgico. Assim sendo, como medida inicial determino: Oficie-se a SES-PB para, no prazo de 10 dias, apresentar informações com as providências que estão sendo e que serão adotadas para a efetivação do tratamento do paciente.

R.A.C.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotora de Justiça de Defesa da Saúde





253  
A

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS**  
**1ª PROMOTORIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA SAÚDE**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700

Ofício PJDS/PDDD/MPPB Nº 59/2015  
N.F. Nº: 232/2015

João Pessoa, 21 de janeiro de 2014

Exma. Sra.

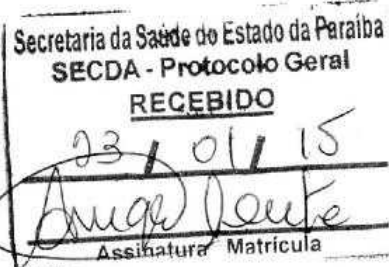
**Dra. ROBERTA ABATH**

Secretária de Estado da Saúde da Paraíba  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

*NESTA/*

Assunto: material tratamento cirúrgico – processo 201212545

Senhora Secretária,



Requisitamos a Vossa Excelência informações quanto as providências que estão sendo adotadas a fim de que seja efetivado o tratamento cirúrgico para fixação com sistema I VEPTER indicado em caráter de urgência à criança EYSHILA VIEIRA DE SOUZA.

Destacamos que a criança possui diagnóstico de Cifose dorsal e Lordose Lombar, com desvio de eixo longitudinal da coluna tóraco lombar de convexidade em “S”, acarretando distúrbio ventilatório. Além disso, a paciente vem sendo acompanhada pelo Complexo de Pediatria Arlinda Marques, através do Médico Cirurgião Dr. Cristhian Diniz.

Ocorre que, o procedimento cirúrgico, segundo informado nesta Promotoria de Justiça de defesa da saúde, está dependendo da disponibilização de material cirúrgico, não disponível na supracitada unidade hospitalar estadual. Os materiais, foram solicitados junto a essa Secretaria Estadual de Saúde desde o dia 20 de dezembro de 2012, através do Processo nº 201212545, mas apesar do prolongado período, ainda permanece paralisado em meio às amarras burocráticas desse órgão.

Frisamos por último, que é necessária uma resposta rápida para que o caso seja finalmente resolvido, não sendo aceitável sob nenhum viés deixar que o estado de saúde da criança se agrave por

Assinalamos o prazo de **10 (dez) dias**, a contar do efetivo recebimento do presente expediente, para resposta a esta Promotoria, com amparo na legislação inserta no art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, c/c os art. 26, incisos I, “a” e “b”, e II, da Lei nº 8.625/93 e 8º e 10º da Lei 7.347/85.

Atenciosamente,

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS**  
1ª Promotor de Justiça de Defesa da Saúde



**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusão do  
procedimento a 1ª Promotoria de Justiça  
de Defesa do Direito da Saúde  
para deliberação.

João Pessoa, 23.02.2015

Luís Carlos de Souza

SECRETARIA DE DEFESA DO DIREITO DA SAÚDE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA Nº 1ª  
SEÇÃO





**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Defesa dos Direitos Difusos**  
**1º Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde da Capital**

Rua Rodrigues Chaves, 65 – Cordão Encarnado – João Pessoa – PB. CEP: 58.011-040  
Fone: 3241-9700

NF nº 232/2015

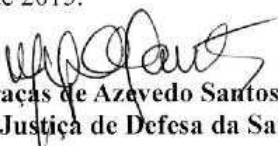
**DESPACHO**

Vistos etc.

Junte-se a presente Notícia de Fato ao ICP nº 02/2015, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, que investiga a demora na realização de cirurgias e falta de materiais cirúrgicos no Complexo de Pediatria Arlinda Marques, tendo em vista a identidade dos objetos de ambos os procedimentos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2015.

  
**Maria das Graças de Azevedo Santos**  
**1º Promotora de Justiça de Defesa da Saúde**





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Protocolo de Atendimento

Promotoria de Defesa dos Direitos da Saúde (João Pessoa)



**Dados do Atendimento**

Nº do auto: 6992/2014

Data do Atendimento: 23/09/2014

**Assuntos:**

\_ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Reclamado: Complexo de Pediatria Arlinda Marques

Logradouro: Av Alberto de Brito, JAGUARIBE, JOAO PESSOA/PB.

Reclamante: CONSELHO TUTELAR REGIAO DE MANGABEIRA

Endereço não cadastrado

Interessado(a): BEATRIZ SILVA DOS SANTOS

Logradouro: COMERCIANTE CARLOS ANTONIO DOS, Nº 108, MANGABEIRA II. JOAO PESSOA/PB.



**Resumo dos fatos:**

solicitação encaminhada pelo Conselho Tutelar de mangabeira de atendimento cirúrgico à criança BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, que aguarda cirurgia no Hospital Arlinda Marques.

RECLAMANTE

DANIEL LINS BATISTA GUERRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA / SERVIDOR

Responsável pelo atendimento: DANIEL LINS BATISTA GUERRA

Data de impressão: 23/09/2014

Página 1 de 1







**CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**João Pessoa – Região Mangabeira**  
Rua. Joaquim Avelino Neto, 129 – Mangabeira I  
Fone: (83) 3238 5468



**LEI FEDERAL Nº 8.069/90**

**6.607/90**

**LEI MUNICIPAL Nº**

**Ofício 447/2014**

**João Pessoa, 09 de Setembro de 2014**



**DO:** Conselho Tutelar Mangabeira

**AO:** Ao Ilmº Promotor(a) da Infância e Juventude

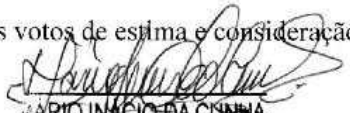
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO CIRURGICO DE CRIANÇA

O **CONSELHO TUTELAR DE MANGABEIRA**, no uso das suas atribuições, Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve **ENCAMINHAR** a Sra. VALDILEIDE SILVA DOS SANTOS, RG. nº 3.172.199 SSP-PB, genitora da criança BEATRIZ SILVA DOS SANTOS (DN.01.02.2010) para solicitar devidas providências a respeito da situação, **REALIZAÇÃO DE CIRURGIA** para a criança em caráter de urgência a ser realizada no Hospital Arlinda da Marques. Informamos que, conformes exames médicos já realizado, a criança está apta para realização da devida cirurgia.

Diante do exposto solicitamos que sejam adotadas as medidas cabíveis em relação ao caso em tela.

OBS: Estamos encaminhando de exames em anexo.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.

  
MÁRIO INÁCIO DA CUNHA  
CONSELHEIRO TUTELAR  
Portaria nº 1363/11 - CMDCA

**MÁRIO INÁCIO DA CUNHA**  
Conselheira Tutelar

A. m. 23. 09. 14  
10:23h





CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
REGIÃO MANGABEIRA

Rua Joaquim Avelino Neto, 129 - Mangabeira I

Fone: (83) 3238-5468

LEI FEDERAL Nº. 8.069/90

LEI MUNICIPAL Nº. 11.407/08



## TERMO DE DECLARAÇÃO

Aos 09 dias do mês de Setembro de 2014 às 15:h10min, compareceu a Sede do Conselho Tutelar Região Mangabeira a Senhora VALDILEIDE SILVA DOS SANTOS, RG. nº 3.172.199 SSP-PB, e JOSÉ CARLOS DA SILVA, RG Nº 2.120.166 SSP-PE, na qualidade de genitores da Criança BEATRIZ SILVA DOS SANTOS ( DN.01/02/2010), residente a Rua Comerciante C. Antônio S. de Melo , Nº 108, Mangabeira II, nesta. A mesma compareceu a este Conselho para solicitar um encaminhamento ao Ministério Público para que o Hospital Infantil Arlinda Marque realize uma cirurgia de Caráter de urgência. Segundo relato da mesma a criança já realizou todos os exames e segundo o médico que acompanha a criança, já que a criança se encontra na lista de espera de nº 214, o hospital só poderá realizar a cirurgia com determinação Judicial.

  
VALDILEIDE SILVA DOS SANTOS

RG. nº 3.172.199 SSP-PB,

Celular : 8759.6750

  
JOSÉ CARLOS DA SILVA,

RG Nº 2.120.166 SSP-PE

Celular 8803.1620





Roseanne Dore Soares

258



RA: 008802066  
 Sr(a): BEATRIZ SILVA DOS SANTOS  
 Dr(a): NELSON J. LABORATORIO  
 Coleta: MANGABEIRA Convenio: PARTICULAR POSTO D.N:01/02/2010  
 Cadastro: 19/08/2014 - 08:26:09

HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA

HEMÁCIAS	5,150
HEMOGLOBINA	12,8
HEMATÓCRITO	39,7
V.C.M.	77,1
H.C.M.	24,9
C.H.C.M.	32,2
R.D.W	16,2

VALORES DE REFERÊNCIA

3.9 - 5.3	milhões/mm <sup>3</sup>
11.0 - 13.5	g/dL
34 - 40	%
75 - 87	mm <sup>3</sup>
24 - 30	ug
32 - 36	%
10 - 15	%



LEUCOGRAMA

LEUCÓCITOS	10100	4.500 - 12.000	/mm <sup>3</sup>
NEUTRÓFILOS	62,4	40 - 70	1800 7700 /mm <sup>3</sup>
METAMIÉLOCITOS	0,0	0 - 0	0 - 0 /mm <sup>3</sup>
BASTONETES	0,0	0 - 5	0 - 550 /mm <sup>3</sup>
SEGMENTADOS	62,4	6302	40 - 65 1800 - 7150 /mm <sup>3</sup>
EOSINÓFILOS	1,8	182	0 - 5 0 - 600 /mm <sup>3</sup>
BASÓFILOS	0,0	0	0 - 1 0 - 110 /mm <sup>3</sup>
LINFÓCITOS TÍPICOS	29,6	2990	25 - 50 /mm <sup>3</sup>
LINFÓCITOS ATÍPICOS	0,0	0	0 - 3 0 - 360 /mm <sup>3</sup>
MONÓCITOS	5,3	535	2 - 10 84 - 880 /mm <sup>3</sup>
PLAQUETAS	398.000	150 A 450 mil/mm <sup>3</sup>	/mm <sup>3</sup>
VPM	8,1	7.2 a 10.0	/mm <sup>3</sup>

COMENTARIOS

SERIE VERMELHA: Anisocitose  
 SERIE PLAQUETARIA: Aparentemente normal ao exame do esfregaço  
 SERIE BRANCA: Leucócitos morfológicamente conservados

Material: EDTA (T.ROXA)  
 Coleta 19/08/2014

Plus

Patricia Alencar

Dr. Roseanne Dore Soares - CRM 1598

www.roseannedore.com.br

PATRICIA ALENCAR - CRF 3347

Manaira 3246.3960	Valentina 3237.2719	Cabedelo 3228.1501	Cendip 3021.3521	Tambau 3031.0065	Torre 3241.5451	Geisel 3231.2731	Bayeux 3232.0636	Bessa 3031.3840
Epitácio 3244.3732	Bancários 3235.4200	B dos Estados 3225.1611	Mangabeira 3238.7667	Guarabira 3271.8485	Intermares 3248.4120	Itambé (81) 3635.1261	Santa Rita 3200.1127	Jaguaribe





Roseanne Dore Soares



RA: 0088020664  
LABORATÓRIO  
Sr(a): BEATRIZ SILVA DOS SANTOS  
Dr(a): NELSON J. B. QUIRINO/8765  
Coleta: MANGABEIRA Convenio: PARTICULAR POSTO D.N:01/02/2010  
Cadastro: 19/08/2014 - 08:26:09

**COAGULOGRAMA**

Tempo de sangramento	1'00''
Tempo de Coagulação	3'00''
Tempo de Protrombina Ativada	14.4
Atividade de Protrombina	100.0
I.S.I	1.12
INR	1.02
Tempo de Tromboplastina Parcial	31.7
Contagem de Plaquetas	398

INR em casos de uso de anti-coagulante terapia oral:  
 \* Profilaxia de trombose em paciente cirurgado de alto risco:  
 INR: 2.0 - 3.0  
 \* Tratamento de trombose venosa:  
 INR: 2.0 - 3.0  
 \* Prevenção de embolismo:  
 INR: 2.0 - 3.0  
 \* Prevenção de recorrência de embolismo ou tratamento de paciente com válvulas cardíacas mecânicas:  
 INR: 3.0 - 4.5

**Valores de Referência:**

- Até 5
- Até 12
- 14.4 a 21.0
- 100
- 1.12
- 1.02
- 28.0 a 45.0
- 150 a 450

mil/mm<sup>3</sup>

EQUIPAMENTO: DESTINY PLUS - AUTOMATIZADO

NOTA: Alteração dos valores de referência a partir de 24/08/2010

Método: NEFELOMETRIA  
Material: CITRATO + EDTA (AZUL+ROXO)  
Coleta: 19/08/2014

**GLICOSE**

80

Valores de Referência:  
60 a 99 mg/dL  
Gestante: até 92 mg/dL

mg/dL

Método: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO  
Material: SORO (T.Vermelha)  
Coleta: 19/08/2014

*Plus*

*Alexsandro Bezerra*

Roseanne Dore Soares - CRM 1598 www.roseannedore.com.br

Dr. Alexsandro Alves Bezerra - CRF 2819

3960	Valentina	3237.2719	Cabedelo	3228.1501	Cendip	3021.3521	Tambaú	3031.0065	Torre	3241.5451	Geisel	3231.2731	Bayeux	3232.0636	Bessa	3031.3840
3732	Bancários	3235.4200	B dos Estados	3225.1611	Mangabeira	3238.7667	Guarabira	3271.8485	Intermares	3248.4120	Itambé	(81) 3635.1361	Santa Rita	3229.1132	Jaguaribe	3238.7065



